

Programa de Fiscalização em Entes Federativos — V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701200

### Sumário Executivo Cruz Alta/RS

#### Introdução

Este Relatório apresenta os resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Cruz Alta/RS em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Cruz Alta/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período indicado individualmente em cada ação de controle. Os trabalhos de campo foram executados no período de 13 a 17 de março de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são evidenciadas as situações decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma,

compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais.

### Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	62821
Índice de Pobreza:	29,09
PIB per Capita:	19.129,66
<b>Eleitores:</b>	48971
Área:	1360

Fonte: Sítio do IBGE.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

#### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa	
MINISTERIO DA	Agropecuária Sustentável,	1	195.000,00	
AGRICULTURA, PECUARIA	Abastecimento e			
E ABASTECIMENTO	Comercialização			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	DA AGRICULTURA,	1	195.000,00	
PECUARIA E ABASTECIMENT	0			
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	1	2.748.823,87	
EDUCACAO	todos			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema	4	4.772.453,91	
	Único de Saúde (SUS)			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	DA SAUDE	4	4.772.453,91	
MINISTERIO DAS CIDADES	Urbanização, Regularização	1	5.172.206,45	
	Fundiária e Integração de			
	Assentamentos Precários			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	DAS CIDADES	1	5.172.206,45	
MINISTERIO DO ESPORTE	ESPORTE E GRANDES	1	328.847,67	
	EVENTOS ESPORTIVOS			
	Esporte, Cidadania e	1	328.847,67	
	Desenvolvimento			

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE			657.695,34
MINISTERIO DO TURISMO Desenvolvimento e Promoção		5	1.962.500,00
	do Turismo		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO			1.962.500,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZA	<b>AÇÃO</b>	14	15.508.679,57

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão deste relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Cruz Alta/RS, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

#### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Constatou-se que a plaina hidráulica niveladora, um dos equipamentos adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 1011691-30/2013 (SICONV 795838), nunca havia sido utilizada, mesmo que adquirida em abril de 2015, pelo valor de R\$ 15.590,00, ou seja, já transcorridos dois anos da aquisição. Verificou-se, também, que três (duas ensiladeiras e um ancinho enleirador) dos sete bens adquiridos com recursos do Contrato de Repasse estavam inoperantes devido a problemas de manutenção.

#### Ministério da Educação:

Verificou-se que a obra de construção da escola do Bairro Jardim Primavera encontrava-se em estado de abandono e má conservação (Termo de Compromisso PAC2 nº 203049/2012). O montante investido correspondeu ao valor de R\$ 810.120,87. Transcorridos mais de três anos da firmatura do contrato, verificou-se que a obra contava apenas com a alvenaria e parte do telhado concluídas, havendo no local indícios de ocorrência de vandalismo e saque. Também não houve ações pela responsabilização da empresa por abandono da construção da obra.

Adicionalmente, identificou-se atraso na construção da escola de educação infantil do Bairro Santa Terezinha (Termo de Compromisso PAC2 nº 5135/2013). Depois da contratação da MVC Componentes Plásticos Ltda., que abandonou as obras, mesmo com a contratação de nova empresa, com prazo de conclusão para 11 de fevereiro de 2017, a obra se encontrava

somente com fundações e algumas alvenarias/rebocos concluídas. Também não houve responsabilização da empresa por abandono da construção da escola.

#### Ministério da Saúde:

Verificou-se morosidade na execução, paralisação e falta de conclusão das obras da UBS Jardim Petrópolis, orçada em R\$ 578.100,00. Ademais, não obstante tenham sido realizados pagamentos correspondentes a R\$ 523.680,61, equivalentes a 90,59% do valor pelo qual haviam sido originariamente orçadas, apenas 65% da obra fora executada. Também não foram aplicadas as sanções previstas no Contrato à empresa executora e houve deficiência na qualidade da execução das obras da UBS.

Houve também atraso na execução da obra da Unidade Básica de Saúde (UBS) Bonini I., contratada pelo valor total de R\$ 593.054,62. A primeira Ordem de Serviço para início dos trabalhos foi emitida em 12 de maio de 2014, com cronograma inicial para conclusão em nove meses. Quando da realização dos trabalhos de campo, a obra se encontrava paralisada, caracterizando atraso de pelo menos quatorze meses. Em relação à referida obra houve também: falta de justificativa técnica que amparasse as alterações propostas e os valores aditivados; falta de aplicação das sanções à empresa por inadimplência contratual; e divergências entre a última planilha de medição dos serviços executados e pagos e a fiscalização *in loco*.

#### Ministério das Cidades:

Constatou-se inexecução das obras de infraestrutura com melhoria de unidades habitacionais no Núcleo Habitacional Santa Bárbara, no valor R\$ 5.172.206,45, passados mais de cinco anos e meio de vigência do acordo (Termo de Compromisso nº 0352390-56/2011). Também não há uma definição clara e objetiva das ações que serão adotadas pelo tomador dos recursos. A empresa contratada iniciou a execução dos trabalhos em 1º de outubro de 2012, mas executou apenas 1,18% das obras (primeira e única medição apresentada), tendo seu contrato de prestação de serviços rescindido formalmente em 18 de julho de 2014.

Quando da fiscalização, a obra se encontrava paralisada. Quanto à regularização fundiária dos ocupantes dos apartamentos que receberiam as obras, não restou demonstrada, até a data desta fiscalização, a regularização efetiva de nenhuma unidade habitacional.

#### Ministério do Turismo:

Foram verificados atrasos na execução de diversas obras, algumas ainda não concluídas: Em relação ao Contrato de Repasse nº 1006770-48, referente à revitalização do eixo central de Cruz Alta com pavimentação e a drenagem da Rua Pinheiro Machado, bem como o paisagismo do eixo central, local de acesso à Praça Erico Verissimo e Praça General Firmino de Paula, no valor de R\$ 525.282,32. O prazo para o término da obra ficou determinado para 14 janeiro de 2016. Contudo, depois de aditivado em seis oportunidades, em 10 de fevereiro de 2017, a execução estava em 80,10%.

Já em relação ao Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011, para execução da obra de drenagem e pavimentação da Praça General Firmino de Paula, com área de intervenção de 12.127,63 m2, firmado em 13 de dezembro de 2011, a obra ainda não estava concluída, ou seja, encontrava-se com mais de cinco anos de atraso. Nesta obra verificou-se também a realização

indevida de Dispensa de Licitação e execução dos serviços em desacordo com as especificações.

Por fim, em relação ao Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009, referente à revitalização do entorno do Monumento de Fátima, execução de perfilamento asfáltico com CBUQ na Rua Borges do Canto e do trevo de acesso ao monumento a N. Sra. de Fátima, as obras deveriam ter sido concluídas em 16 de abril de 2010. Contudo, depois de treze termos aditivos ao Contrato de Repasse, a conclusão da obra ocorreu apenas em 10 de agosto de 2016, cerca de seis anos após a previsão inicial.

Ordem de Serviço: 201700606 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 795838

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 195.000,00

#### 1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização contempla os registros relevantes decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito da 4ª Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), no qual foram selecionados, por meio de uma matriz de vulnerabilidade, diversos municípios a serem fiscalizados, dentre os quais o Município de Cruz Alta/RS.

O objeto desta ação de controle pertence ao Programa "2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização" – Ação "20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário". Tratase de transferência de recursos federais para a aquisição de patrulha mecanizada. Para a consecução do objeto foi formalizado em 31 de dezembro de 2013 o Contrato de Repasse nº 1011691-30/2013 (SICONV 795838), entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta - RS.

Os exames foram desenvolvidos em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações:

- Solicitação de documentos e informações à Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal em Passo Fundo GIGOV/PF;
- Solicitações de documentos e informações à Prefeitura Municipal de Cruz Alta;
- Consultas aos sistemas informatizados do Governo Federal; e
- Inspeção física e registros fotográficos do objeto.

Os trabalhos de campo foram realizados na sede da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, no período de 13 a 17 de março de 2017, contemplando as seguintes avaliações: regularidade das contratações realizadas, execução físico-financeira do ajuste, adequação técnica do objeto em relação às especificações previstas em projeto e no Plano de Trabalho e atingimento dos objetivos estabelecidos. A inspeção física das máquinas adquiridas ocorreu no dia 16 de março de 2017.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações gerais sobre o Contrato de Repasse.

#### Fato

O Contrato de Repasse nº 1011691-30/2013 (SICONV 795838) foi celebrado em 31 de dezembro de 2013 entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta - RS.

O referido instrumento teve por objeto a aquisição das seguintes máquinas e equipamentos agrícolas:

- Um trator;
- Uma plaina hidráulica niveladora;
- Um ancinho enleirador;
- Três ensiladeiras; e
- Uma segadeira de discos.

O prazo de vigência do presente contrato de repasse teve início na data da sua assinatura (31 de dezembro de 2013) e, originalmente, findava em 27 de outubro de 2014. Posteriormente, mediante a formalização de termo aditivo, a data final de vigência foi prorrogada para 31 de dezembro de 2015.

Para a consecução do objeto foram pactuados os seguintes valores: R\$ 195.000,00 a serem repassados pela União e R\$ 17.000,00 a título de contrapartida do Município. Posteriormente, mediante a formalização de termo aditivo, a contrapartida municipal foi aumentada para R\$ 30.540,00. Dessa forma, o valor total (repasse + contrapartida) do instrumento ficou em R\$ 225.540,00.

O Município de Cruz Alta realizou, conforme detalhado no quadro a seguir, dois procedimentos licitatórios visando à aquisição das máquinas e equipamentos previstos no Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Repasse em tela.

- Pregão Presencial nº 063/2014 - Data: 24 de novembro de 2014

Item	Qtd.	Descrição do bem	Empresa Vencedora	Valor Total			
		·		(R\$)			

1	1	Ancinho Enleirador	ME Daiana Vogel Zimmermann Eireli (Agrovale	14.700,00		
			Máquinas) – CNPJ 15.823.601/0001-71			
2	3	Ensiladeira	Comercial Agrícola Capri Ltda CNPJ	39.450,00		
			05.797.417/0001-40			
3	1	Plaina Hidráulica	Sol a Sol Comércio e Representações Ltda. – CNPJ	15.590,00		
		Niveladora	90.271.925/0001-60			
4	1	Segadeira de Discos	Atuati, Atuati e Cia Ltda. – EPP – CNPJ	21.800,00		
			01.435.215/0001-06			
5	1	Trator Agrícola	Não houve propostas			

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta, relacionados ao Pregão Presencial nº 063/2014.

- Pregão Presencial nº128/2014 - Data: 19 de dezembro de 2014

Item	Qtd.	Descrição do	Empresa Vencedora				Valor Unit.		
		bem							(R\$)
1	1	Trator Agrícola	Guarita	Comercial	Agrícola	Ltda.	_	CNPJ	134.000,00
			89.458.4	89.458.418/0001-50					

Fonte: Documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta, relacionados ao Pregão Presencial nº 128/2014.

### 2.2.2. Inspeção física das máquinas e equipamentos agrícolas adquiridos com recursos do Contrato de Repasse.

#### Fato

Em 16 de março de 2017 foram inspecionadas seis do total de sete máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 1011691-30/2013 (SICONV 795838).

Seguem os registros fotográficos decorrentes da inspeção física efetuada:



Foto: Plaina hidráulica niveladora, Marca Stahar Modelo PAT-3000, largura de lâmina: 3m. comprimento total: 4,4 m., largura extrema: 1,95m., altura com lâmina erguida: 1,7m., giro horizontal da lâmina 45°, giro vertical da lâmina 20°, velocidade de trabalho: 5 km/H., pneus 300x16 (44LBS / PLO²),peso: 840 kg., potência requerida 70-95 CV. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Ancinho Enleirador, Marca Nogueira Haynog, largura de trabalho espalhador e enleirador: 3m. para linha dupla: 6m., largura de transporte: 2,8 m., peso 300 kgs, rotação da TDP: 350-540 RPM, pneus: 15x6,00-6 a PR, capacidade de até 3HA/H., potência da TPD a partir de 15 HP. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Ensiladeira, Cremasco Curtom 950 CIII 10F, produção mínima de 25 tons/hr., nr. mínimo de facas: 10 facas, tamanho de corte: 2 a 36 mm, transmissão: caixa e carda, acionamento: tratorizado, potência mínima na TDP: 50 cv. Localizada no Horto Florestal. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Ensiladeira, Cremasco Curtom 950 CIII 10F, produção mínima de 25 tons/hr., nr. mínimo de facas: 10 facas, tamanho de corte: 2 a 36 mm, transmissão: caixa e carda, acionamento: tratorizado, potência mínima na TDP: 50 cv. Localizada em oficina mecânica. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Trator agrícola marca Valtra, Modelo BM 1251, 4x4 com 125 CV à diesel, 4 cilindros turbo, cabine fechada, com ar condicionado, transmissão 16(dezesseis) marchas frente e 8(oito) marchas ré, controle remoto 2 válvulas independentes, controle remoto 2 válvula independente, sistema e engate de 3 pontos e barra de tração. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Segadeira de disco marca Nogueira SDN-170, largura de corte: 1,65m., peso: 415 kg., n° de discos: 4, n° de facas: 12, velocidade de corte das facas: 75m./seg., rotação dos discos: 2.800 RPM, potência necessária para acionamento 36 CV, inclinação de trabalho: 90°, vertical até 45° inclinação, produção: até HA/H. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.

Conforme informações prestadas pela Prefeitura, a terceira ensiladeira encontrava-se em uso em propriedade rural distante, razão pela qual não foi possível inspecionar o referido equipamento.

## 2.2.3. Ausência de local adequado para a guarda das máquinas e equipamentos adquiridos.

#### Fato

Em inspeção física realizada no dia 16 de março de 2017, com o objetivo de checar as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 1011691-30/2013 (SICONV 795838), constatou-se que o local utilizado pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta não apresenta condições adequadas para a guarda e conservação dos bens.

O local onde ficam guardados os equipamentos denomina-se Horto Florestal e está situado na Rua Toríbio Veríssimo, no Município de Cruz Alta.

A área inspecionada não apresenta edificação fechada e com cobertura capaz de abrigar e proteger os equipamentos adquiridos contra as intempéries. Durante a visita, conforme demonstrado nos registros fotográficos a seguir, observou-se que os equipamentos estavam expostos à vegetação existente no terreno, bem como às ações do tempo.



Foto: Vista geral do local utilizado pela Prefeitura Municipal para a guarda das máquinas e equipamentos agrícolas — Horto Florestal. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Plaina Hidráulica Niveladora exposta à ação do tempo e à vegetação existente no terreno. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Ancinho Enleirador exposto à ação do tempo e à vegetação existente no terreno. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Ensiladeira exposta à ação do tempo e à vegetação existente no terreno. Parte superior aberta e sujeita à entrada de água da chuva. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.

A ausência de um local adequado para a guarda dos equipamentos, fechado e coberto, compromete a conservação dos mesmos, podendo acarretar avarias, deterioração e redução da vida útil de tais equipamentos.

Além dos fatos narrados, não se observou no local a existência de algum tipo de medida de segurança (guarita com vigia, câmeras de monitoramento, alarmes, etc.) visando proteger os bens de roubos, furtos ou atos de vandalismo.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### 2.2.4. Equipamento adquirido nunca utilizado.

#### Fato

Em inspeção física realizada no dia 16 de março de 2017, constatou-se que a plaina hidráulica niveladora, um dos equipamentos adquirido com recursos do Contrato de Repasse nº 1011691-30/2013 (SICONV 795838), nunca havia sido utilizada até aquela ocasião. Tal informação foi confirmada por servidor da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, que se encontrava no local da visita *in loco*.

Ressalta-se que a plaina hidráulica niveladora foi adquirida em abril de 2015, conforme nota fiscal emitida pelo fornecedor, pelo valor de R\$ 15.590,00. Portanto, já se passaram praticamente dois anos desde a aquisição do referido equipamento, sem que o mesmo tenha sido utilizado.



Foto: Plaina Hidráulica Niveladora nunca utilizada, guardada no Horto Florestal Municipal. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### 2.2.5. Equipamentos inoperantes devido a problemas de manutenção.

#### Fato

Em inspeção física realizada no dia 16 de março de 2017, constatou-se, conforme registro fotográfico a seguir, que três (duas ensiladeiras e um ancinho enleirador) dos sete bens adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 1011691-30/2013 (SICONV 795838) estavam inoperantes devido a problemas de manutenção:



Foto: Ancinho Enleirador inoperante sem a roda direita; equipamento localizado no Horto Florestal. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Ancinho Enleirador inoperante sem a roda direita - detalhe. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Ensiladeira inoperante aguardando em oficina mecânica uma peça que quebrou do sistema de engrenagens. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Detalhe da caixa de engrenagens avariada da ensiladeira inoperante. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Ensiladeira inoperante devido à peça quebrada do sistema de engrenagens; equipamento localizado no Horto Florestal. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

# 2.2.6. Ausência de registros de controle sobre a utilização da maior parte dos equipamentos adquiridos.

#### Fato

Com exceção do trator adquirido, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta não possui mecanismos de controle sobre a utilização dos demais equipamentos agrícolas adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 1011691-30/2013 (SICONV 795838).

Somente em relação ao trator é preenchida uma ficha de controle para cada serviço executado. Contudo, conforme informado pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura que acompanhou a inspeção física realizada no dia 16 de março de 2017, os dados não são consolidados.

A ausência de registros de controle impossibilita aferir com precisão as atividades desenvolvidas no Município, bem como realizar uma análise gerencial sobre a utilização dos bens. Além disso, aumentam os riscos de perda ou extravio de um equipamento. Cita-se como exemplo o que ocorreu durante a inspeção física realizada juntamente com os servidores da Prefeitura, onde se achou que um dos equipamentos a ser vistoriado, uma segadeira de discos, encontrava-se em determinado local, mas ao chegar neste local verificou-se que ela já não estava mais lá. Somente após alguns contatos telefônicos realizados, descobriu-se o real paradeiro do equipamento.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da presente fiscalização, evidenciou-se a ocorrência das impropriedades elencadas a seguir, as quais exigem providências de regularização e/ou aperfeiçoamento por parte do gestor municipal.

- Ausência de local adequado para a guarda das máquinas e equipamentos adquiridos.
- Equipamento adquirido nunca utilizado.
- Equipamentos inoperantes devido a problemas de manutenção.
- Ausência de registros de controle sobre a utilização da maior parte dos equipamentos adquiridos.

Ordem de Serviço: 201700604 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.748.823,87

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17 de março de 2017, referente à aplicação dos recursos do Programa 2080 - Educação de qualidade para todos, Ação 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil no Município de Cruz Alta/RS, considerando o que estabelecem os Termos de Compromisso PAC2 nº 203049/2012 e PAC2 nº 5135/2013.

O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância foi instituído pelo governo federal tendo o entendimento de que a construção de creches e pré-escolas, bem como a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível de formação, são estratégias indispensáveis à melhoria da qualidade da educação nos primeiros anos de vida. Assim, o Programa tem como principal finalidade prestar assistência técnica e financeira às gestões de caráter local visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Obra de construção da escola do Bairro Jardim Primavera em estado de abandono e má conservação (Termo de Compromisso PAC2 nº 203049/2012).

#### Fato

Na visita realizada em 14 de março de 2017 às obras da escola localizada no Bairro Jardim Primavera em Cruz Alta/RS, no âmbito do Termo de Compromisso PAC nº 203049/2012, constatou-se o mau estado de conservação e abandono, conforme registro fotográfico a seguir, onde são demonstradas rachaduras, umidade e mofo. Segundo relato colhido junto ao corpo técnico da prefeitura, houve também saques à obra. O montante investido até o dia 17 de março de 2017 correspondeu ao valor de R\$ 810.120,87:



Foto – Obra com sinais de abandono, Cruz Alta (RS), 17 de março de 2017.



Foto – Obra com sinais de abandono, Cruz Alta (RS), 17 de março de 2017.



Foto – Obra com evidências de umidade e mofo, Cruz Alta (RS), 17 de março de 2017.



Foto – Obra em mau estado de conservação, Cruz Alta (RS), 17 de março de 2017.

O cronograma inicialmente estabelecido no contrato com a Girelli, Soares & Cia Ltda, registrada no CNPJ sob o nº 14.180.344/0001-34, primeira empresa contratada, mas que abandonou as obras – previa a conclusão das obras de construção da escola de educação infantil até 12 de fevereiro de 2014.

Contudo, decorridos mais de três anos, em 14 de março de 2017, verificou-se que a obra se encontrava em mau estado de conservação, apenas com a alvenaria e parte do telhado concluídas, sem a construção de pisos, eletricidade, hidráulica, revestimentos, louças, metais, pintura e acabamento final, havendo no local indícios de ocorrência de vandalismo e saque, possivelmente ocorridos durante o período em que a obra ficou paralisada.

A empresa Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. EPP, registrada no CNPJ sob o nº 21.604.495/0001-38, foi contratada em 10 de dezembro de 2015, para dar continuidade à obra, porém, ainda não reiniciou as obras de construção da escola, mesmo decorridos quinze meses da celebração do contrato, tendo como causa a falta de recursos financeiros, o que está tratado em ponto específico deste Relatório.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

# 2.1.2. Falta de ações pelo ressarcimento de valores pagos a maior e de responsabilização da empresa por abandono da construção da escola do Bairro Jardim Primavera (Termo de Compromisso PAC2 nº 203049/2012).

#### Fato

Constatou-se morosidade da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS na responsabilização da empresa Girelli, Soares & Cia Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 14.180.344/0001-34, que abandonou a obra de construção da escola de educação infantil localizada no Bairro Jardim Primavera, de forma que, até a data em que a equipe da CGU esteve em campo (17 de março de 2017), não havia sido efetivado processo administrativo de cobrança, tampouco demanda judicial contra a referida Empresa.

O abandono da obra restou caracterizado após o recebimento dos valores referentes à 11<sup>a</sup> medição, em 26 de janeiro de 2015. Após esta data, a Empresa esvaziou o canteiro de obras e, mesmo após sucessivas notificações, não manifestou interesse pela continuidade do Contrato, tendo rescindido o mesmo com a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS em 02 de julho de 2015.

Além disso, em 16 de outubro de 2015, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS elaborou medição extraordinária e concluiu que os serviços executados pela Empresa perfaziam, no máximo, ao montante de R\$ 671.343,87, enquanto que o montante pago foi de R\$ 810.120,87, durante o período de execução, de 09 de outubro de 2013 a 26 de janeiro de 2015, ou seja, foi pago um valor a maior de R\$ 138.777,00.

Como consequência da medição extraordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2015, a empresa Girelli, Soares & Cia Ltda. foi notificada, pela primeira vez, em 18 de maio de 2016, a devolver os valores recebidos a maior, conforme transcrição da notificação emitida pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, a qual reproduzimos a seguir:

"que adote as providências necessárias referente à devolução dos valores recebidos a maior na execução da obra do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2013, conforme Nota de Empenho nº 13758/2013 e Nota de Empenho nº 11.654/2014, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente notificação".

Posteriormente, tendo em vista a inexistência de manifestações por parte da empresa Girelli, Soares & Cia Ltda., foi formalizada Comissão de processo administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, visando a apuração das responsabilidades quanto aos prejuízos ocorridos ao município. A Comissão concluiu que o fiscal da obra (engenheiro da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS) agiu de boa-fé e não deveria ser responsabilizado pelos prejuízos havidos ao erário. O relatório da Comissão, no entanto, concluiu que a empresa Girelli, Soares & Cia Ltda. deveria devolver aos cofres públicos a diferença entre o valor recebido a maior.

Em 30 de novembro de 2016, a Comissão encaminhou o resultado dos trabalhos ao departamento jurídico para entrar com o processo de cobrança junto à empresa Girelli, Soares & Cia Ltda. Em 15 de dezembro de 2016, por sua vez, houve manifestação do departamento jurídico por meio da qual houve solicitação por mais elementos para possibilitar o ingresso

com ação de cobrança junto à empresa que abandonou a obra (quantificação do prejuízo e decisão final da Comissão Administrativa) e, desde aquela data (15 de dezembro de 2016) até a data em que a equipe da CGU realizou os trabalhos de campo (17 de março de 2017), o assunto não teve mais evolução.

Assim, conclui-se que já houve o decurso de praticamente dezoito meses desde a data da medição dos serviços executados pela empresa Girelli, Soares & Cia Ltda. (16 de outubro de 2015) e a data em que a equipe da CGU finalizou os trabalhos de campo (17 de março de 2017), sem que nenhum valor tenha sido restituído ao erário.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

### 2.1.3. Insuficiência de recursos para a conclusão das obras de construção da escola do Bairro Jardim Primavera (Termo de Compromisso PAC2 nº 203049/2012).

#### Fato

Em análise à execução do Termo de Compromisso PAC nº 203049/2012, no valor de R\$ 1.327.103,76, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS comprometeu-se, perante o FNDE, a construir a escola de educação infantil no Bairro Jardim Primavera, constatou-se a insuficiência de recursos financeiros para conclusão da obra, pois há necessidade de suplementação do valor de R\$ 435.237,28. Uma das causas da insuficiência de recursos decorre do valor pago a maior à empresa que abandonou a obra, no valor de R\$ 138.777,00, o que está tratado em ponto específico deste Relatório.

Passamos a detalhar o ocorrido: foram contratadas duas empresas para a execução da obra. Inicialmente será apresentada cronologia dos fatos relacionados à primeira contratada – empresa Girelli, Soares & Cia Ltda. (CNPJ nº 14.180.344/0001-34), que culminaram com atrasos, abandono da obra e prejuízos financeiros:

- a) Em 12 de junho de 2013 foi celebrado contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS e a empresa Girelli, Soares & Cia Ltda, pelo valor de R\$ 1.351.740,37 para a entrega da obra em 240 dias:
- b) Em 06 de fevereiro de 2014 foi celebrado Termo Aditivo com a mesma empresa, acrescentando R\$ 112.776,41 ao contrato original, totalizando R\$ 1.464.516,78;
- c) No período compreendido entre 09 de outubro de 2013 e 26 de janeiro de 2015, a empresa Girelli, Soares & Cia Ltda. recebeu o valor total de R\$ 810.117,87, distribuídos ao longo de onze medições;
- d) No início do ano de 2015 verificou-se o abandono da obra por parte da empresa Girelli, Soares & Cia Ltda., tendo a mesma sido notificada, em 31 de março de 2015, a dar mais celeridade à obra, haja vista que a mesma estava abandonada; e

e) Em 02 de julho de 2015, após pareceres da área técnica e jurídica, foi formalizado Termo de Rescisão Contratual entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS e a empresa Girelli, Soares & Cia Ltda.

Isto posto, em 12 de novembro de 2015 foi publicado novo edital de licitação (Tomada de Preços nº 15/2015) para completar a obra inacabada. A empresa vencedora da nova licitação - Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. – EPP (CNPJ nº 21.604.495/0001-38) - assinou contrato, em 10 de dezembro de 2015, para executar a obra pelo valor de R\$ 1.098.789,16, no prazo de seis meses. Contudo, pela insuficiência de recursos, a obra não foi sequer retomada.

O quadro a seguir ilustra a necessidade de complementação financeira para possibilitar a conclusão da obra:

*Ouadro – Resumo da execução financeira do TC PAC nº 203049/2012.* 

Ocorrência	Valor (R\$)
Termo de Compromisso FNDE PAC203049/2012	1.327.103,76
Valor total recebido pela empresa que abandonou a obra no primeiro semestre do	(810.117,87)
ano de 2015, conforme medições - Girelli, Soares & Cia Ltda.	
CONTRAPARTIDA JÁ APORTADA + RENDIMENTOS FINANCEIROS	146.565,99
Valor do contrato celebrado com a empresa encarregada de retomar a obra	(1.098.789,16)
abandonada - Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda EPP.	
NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR	435.237,28

Fonte: Termo de Compromisso, Medições Girelli, Soares & Cia Ltda. e Contrato com a Bezutti Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. EPP.

#### Diante do exposto, conclui-se que:

- a) O Convênio expira em 30 de junho de 2017, ou seja, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS dispõe de apenas três meses para finalizar a obra e atualmente não dispõe de recursos na conta bancária vinculada:
- b) Todos os repasses enviados pelo FNDE/MEC até a data da fiscalização pela equipe da CGU/Regional/RS R\$ 663.551,88 e mais a contrapartida municipal já empregada R\$ 112.776,41 foram gastos para pagar a empresa que abandonou a obra, conforme descrito em ponto específico desse relatório;
- c) O saldo existente na conta bancária vinculada do Termo de Compromisso (Conta Corrente nº 44266-6, Agência nº 193-7 do Banco do Brasil S/A.) era de apenas R\$ 109,81 em 24 de fevereiro de 2017. Ou seja, a conta bancária vinculada possui saldo próximo de zero;
- d) O saldo existente junto ao FNDE/MEC é de apenas R\$ 663.551,88 (50% do montante pactuado) e o contrato assinado com a empresa que deverá finalizar a obra é de R\$ 1.098.907,03. Ou seja, ainda que o FNDE/MEC efetuasse o repasse de todo o saldo, os recursos seriam insuficientes para finalizar o empreendimento e pagar a empresa contratada para finalizar a obra; e
- e) A Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS não disponibilizou documentos em que se compromete, perante o FNDE/MEC, a finalizar a obra com recursos próprios.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

## 2.1.4. Atraso na construção da escola de educação infantil do Bairro Santa Terezinha (Termo de Compromisso PAC2 nº 5135/2013).

#### Fato

Em visita às obras da escola de educação infantil no Bairro Santa Terezinha, constatou-se que a execução está com atraso substancial à prevista no cronograma, uma vez que houve o decurso de quase três anos da celebração do Contrato nº 47/2014, de 23 de maio de 2014, com a MVC Componentes Plásticos Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 81.424.962/0001-70, por meio da adesão à ata de registro de preços do Edital de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) nº 94/2012 do FNDE. A empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. foi a primeira empresa contratada pelo gestor municipal para a execução do objeto do termo de compromisso, mas teve contrato rescindido em 10 de julho de 2015, por abandono das obras.

Em 11 de abril de 2016 foi contratada nova empresa, a Construtora Manfio & Cia Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 93.034.346/0001-91, com prazo de conclusão em dez meses, ou seja, 11 de fevereiro de 2017. Contudo, a obra encontra-se somente com fundações e algumas alvenarias/rebocos concluídas, conforme evidenciado por meio do registro fotográfico demonstrado a seguir, de 14 de março de 2017:



Foto – Estágio da obra (Bairro Santa Terezinha), Cruz Alta (RS), 14 de março de 2017.



Foto - Obra sem pisos e coberturas, Cruz Alta (RS), 14 de março de 2017.



Foto – Obra somente com fundações e parte das alvenarias construídas, Cruz Alta (RS), de 14 de março de 2017.



Foto – Placa da obra (FNDE – PAC 2), Cruz Alta (RS), de 14 de março de 2017.

A cronologia dos fatos listada a seguir auxilia no entendimento do atraso na execução do empreendimento:

Quadro – Sequencia dos fatos relacionados ao empreendimento.

	Quadro – Sequencia dos fatos relacionados ao empreendimento.					
Data	Ocorrência					
20/12/2012	Publicado pelo FNDE o Edital de RDC para Registro de Preços nº 94/2012.					
05/11/2013	A Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS recebeu, na conta bancária vinculada à obra em					
	comento, Ordem Bancária de R\$ 380.205,85, emitida pela STN.					
23/05/2014	Celebrado o Contrato nº 047/2014, entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS e a					
	empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. (vencedora do RDC nº 94/2012), pelo valor					
	de R\$1.520.821,01 e prazo de 12 meses para entrega do objeto.					
29/07/2014	A Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS emitiu Nota de Empenho (NE) em favor da					
	contratada no valor de R\$ 382.606,59.					
28/10/2014	Ordem de início dos serviços expedida pelo FNDE, autorizando o início imediato da obra.					
17/03/2015	Diante da falta de mobilização por parte da empresa contratada para início dos serviços, a					
	Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS solicitou à					
	Procuradoria Jurídica do município que a contratada fosse notificada por falta de					
	mobilização para a execução do objeto.					
23/03/2015	Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS notificou a empresa MVC Componentes Plásticos					
	Ltda., por não ter se mobilizado para dar início à obra.					
02/04/2015	A empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. manifesta-se, sobre a notificação,					
	informando que havia falta de mão-de-obra treinada para a montagem do sistema					
	construtivo inovador e descompasso no fluxo de caixa da MVC, causado pelos atrasos nos					
	pagamentos pela execução das obras do Programa Proinfância.					
	A empresa sugeriu ao contratante o início das obras para o mês de julho de 2015.					
18/05/2015	MVC Componentes Plásticos Ltda. envia correspondência solicitando prorrogação de					
	prazo contratual.					
19/06/2015	Por meio do Parecer Jurídico nº 294/2015, a Procuradoria Jurídica Municipal recomenda					
	a abertura de procedimento administrativo e aplicação de penalidades à contratada, com					
	fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93.					
26/06/2015	Área técnica da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS manifesta-se contrária à					
	prorrogação do contrato com a MVC Componentes Plásticos Ltda, por meio de despacho					
	do engenheiro fiscal da obra, que alegou inconsistências nos motivos apresentados pela					
10/07/2015	contratada, para pedir prorrogação de contrato.					
10/07/2015	1 1					
	sentido de rescindir o contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS e a MVC					
10/07/2015	Componentes Plásticos Ltda.  Assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador Jurídico Municipal o Termo de					
10/07/2013	Rescisão do contrato da MVC Componentes Plásticos Ltda.					
03/08/2015	Comissão Administrativa manifestou-se no sentido de rescindir unilateralmente o					
03/08/2013						
	contrato, com proposta de aplicação das penas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.					
25/08/2015						
25/00/2015	Cruz Alta/RS.					
26/01/2016	Publicada nova licitação (Concorrência nº 1/2016), para execução da totalidade da obra.					
11/04/2016	Celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS e a Construtora					
	Manfio & Cia Ltda. (vencedora da Concorrência nº 1/2016), pelo valor global de R\$					
	1.561.366,18 e prazo de execução de 10 (dez) meses.					
20/05/2016	Foi expedido Termo de Início da obra, para a Construtora Manfio & cia Ltda. iniciar os					
	serviços.					
25/01/2017	Data da última medição disponibilizada à equipe da CGU-Regional/RS, que atestou que a					
	obra se encontra com percentual acumulado de 19,79% de execução até o momento.					

Fonte: Documentação do setor de licitações, contratos, obras, financeiro, contabilidade e Secretaria Municipal de Educação.

Conclui-se que devido aos trâmites burocráticos internos e a desistência da primeira empresa contratada para a construção da escola, a execução já está completando o terceiro ano (desde a assinatura do contrato). Registre-se que, caso o cronograma original, prevendo doze meses

de construção, tivesse sido observado pela empresa MVC Componentes Plásticos Ltda., a escola infantil teria sido disponibilizada à população de Cruz Alta/RS em 28 de outubro de 2015. A não responsabilização desta empresa será tratada em ponto específico desse relatório.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

### 2.1.5. Falta de responsabilização da empresa por abandono da construção da escola do Bairro Santa Terezinha (Termo de Compromisso PAC2 nº 5135/2013).

#### Fato

Constatou-se que nenhuma providência foi tomada pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS visando a responsabilização da empresa MVC Componentes Plásticos Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 81.424.962/0001-70, que não executou a obra para a qual foi contratada por meio do Contrato nº 47/2014, de 23 de maio de 2014 - Adesão à Ata de Registro de Preços do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) nº 94/2012, promovido pelo FNDE.

A empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. foi responsável pela paralisação da obra por aproximadamente dezoito meses, se tomarmos como referência a data em que recebeu a Ordem de Início dos Serviços, em 28 de outubro de 2014, e o dia 20 de maio de 2016, em que a empresa vencedora da licitação que a sucedeu (Concorrência nº 01/2016) recebeu o "Termo de Início de Obra".

Em que pese a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. estar sujeita às sanções listadas nos itens a seguir, não se localizou evidências de que alguma delas tenha sido aplicada durante o período de vigência do contrato com a empresa ou mesmo após celebrar o distrato com a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS:

- a) O Edital do RDC para Registro de Preços nº 94/2012 previa, no subitem 24.1, que o fornecedor ficaria impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 05 anos, nas seguintes hipóteses: "24.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado" e "24.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato".
- b) O Contrato nº 047/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta e a MVC Componentes Plásticos Ltda., em 23 de maio de 2014, pactuou que a contratada deveria prestar garantia de 5% sobre o valor do contrato. Contudo, não havia evidências de que esse valor já tivesse sido depositado pela seguradora para compensar os prejuízos havidos para o município com o atraso no cronograma.

- c) O mesmo Contrato, pactuou também, no capitulo "Das Sanções Administrativas", Clausula Décima Terceira, a impossibilidade de licitar com entes públicos pelo período de cinco anos (dispositivo já previsto no edital), além da possibilidade de aplicação de todas as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, ficando também a contratada sujeita às sanções de advertência e multa (§1° e §2° da Clausula Décima Terceira do Contrato).
- d) Por meio do Parecer Jurídico nº 294/2015, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal havia recomendado a abertura de procedimento administrativo e aplicação de penalidades à Contratada, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- e) Comissão formada no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS manifestou-se, em 03 de agosto de 2015, no sentido de rescindir unilateralmente o Contrato com a empresa MVC Componentes Plásticos. Ltda., bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Em que pese, então, haver previsão no Edital, no Contrato e na Lei nº 8.666/93 para aplicação de penalidades, além do fato que as "sanções administrativas" foram tratadas em inúmeros ofícios e pareceres das áreas técnica e jurídica no decorrer do Contrato, não foi identificado nenhum encaminhamento concreto, até 17 de março de 2017, na Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, que pudesse sinalizar para uma aplicação de penalidades à empresa MVC Componentes Plásticos Ltda..

Instados a se manifestar sobre a questão da responsabilização da empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. e os gestores municipais manifestaram-se por meio do Ofício nº 051/2017, de 27 de março de 2017, expedido pelo Procurador Geral do Município de Cruz Alta/RS, na forma transcrita a seguir:

"Em atendimento a solicitação de fiscalização nº 201700607/003/CGU — Regional/RS/CGU-PR, informamos que as consequências no âmbito municipal que decorreram do distrato ao contrato nº 047/2014, celebrado em 25/08/2015 entre a municipalidade e a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda, cujo objeto era a construção de uma escola infantil do Programa Proinfância, foram o evidente atraso na execução e a necessidade de novo processo licitatório. De outra banda, informamos que o procedimento administrativo foi instaurado pela Portaria nº 800/2015, sendo que o relatório da comissão sugeriu pela rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. Outrossim, informamos que a administração anterior, que findou em 31/12/2016, não ultimou a as ações necessárias à efetiva aplicação de outras penalidades. Porém, diante da existência de prazo para tal, a atual administração está levantando os documentos necessários para a responsabilização da empresa".

Conforme manifestação, os gestores municipais informam que pretendem prosseguir com os trabalhos de apuração de responsabilidades da empresa MVC Componentes Plásticos Ltda, haja vista haver prazo para buscar reparação.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

#### 3. Conclusão

Nossos exames, aplicados para atender as ações de controle solicitadas na presente Ordem de Serviço, identificaram as seguintes falhas na execução das duas obras avaliadas:

- a) Obra de construção da escola do Bairro Jardim Primavera em estado de abandono e má conservação (Termo de Compromisso PAC2 nº 203049/2012);
- b) Falta de ações pelo ressarcimento de valores pagos a maior e de responsabilização da empresa por abandono da construção da escola do Bairro Jardim Primavera (Termo de Compromisso PAC2 nº 203049/2012);
- c) Insuficiência de recursos para a conclusão das obras de construção da escola do Bairro Jardim Primavera (Termo de Compromisso PAC2 nº 203049/2012);
- d) Atraso na construção da escola de educação infantil do Bairro Santa Terezinha (Termo de Compromisso PAC2 nº 5135/2013); e
- e) Falta de responsabilização da empresa por abandono da construção da escola do Bairro Santa Terezinha (Termo de Compromisso PAC2 nº 5135/2013).

Ordem de Serviço: 201700623 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.172.847,76

#### 1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700623, apresentamos os resultados dos exames realizados relativos à execução do Programa/Ação 10302201585850001 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade e levando em consideração o princípio de descentralização do SUS, no âmbito do Município de Cruz Alta/RS.

A presente ação orçamentária tem como objetivo o custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante transferência de recursos fundo a fundo, viabilizando, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios.

Para definição do escopo dos trabalhos foram utilizados dados disponíveis no sítio mantido na internet pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), por meio dos quais foram selecionadas despesas executadas com recursos repassados pelo FNS ao FMS de (em 2016 houve o repasse de R\$ 1.172.847,76) relativas à Cruz Alta/RS Ação/Serviço/estratégia "Teto Municipal Limite UPA" - PO 00098585, vinculadas à contratação da Proativa Saúde - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da área da Saúde Ltda (CNPJ n° 07.656.276/0001-71).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 de março de 2017 a 17 de março de 2017, junto à Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, com foco na análise do contrato do referido prestador de serviço em saúde, contemplando os seguintes aspectos: regularidade das contratações realizadas, execução física e financeira do contrato, planilha contratual ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento e atingimento dos objetivos estabelecidos.

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados. Este documento detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições do objeto pactuado o Ministério da Saúde.

#### **Resultados dos Exames**

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Falta de pesquisa prévia de preços que permitam ao gestor contratar segundo preços efetivamente praticados pelo mercado, contrariando o previsto nos arts. 7°, § 2°, II, e 43, IV da Lei nº 8.666/1993.

#### Fato

A ampla pesquisa de preços dos serviços que a administração pretende contratar é requisito básico para uma contratação consubstanciada nos princípios da economicidade e da eficiência.

A Dispensa de Licitação n.º 042/2015 não foi precedida de pesquisa prévia de preços e resultou na celebração do Contrato n.º 100/2015, firmado, em 07 de julho de 2015, com a cooperativa Proativa Saúde, no valor de R\$ 235.605,84 mensais, formado pela medição mensal dos serviços prestados realizada pelo fiscal do contrato, tendo por referência a planilha de custos mensais a seguir apresentada:

Ouadro - Proposta Orcamentária da Proativa.

-			3	
Local	Quant.	Unid.	Função	Total Geral R\$
Posto 24 hr.	744	Hora	Clínico Geral	134.745,84
Posto 24 hr.	744	Hora	Enfermagem	28.253,84
Posto 24 hr.	744	Hora	Técnico Enfermagem	12.692,64
Posto 24 hr.	744	Hora	Atendente de Saúde	18.272,64
Posto 24 hr.	744	Hora	Higienizadora	17.662,56
Posto 24 hr.	744	Hora	Porteiro	17.878,32
Posto 24 hr.	Material/	Material/Medicamentos/Uniformes		
Total Geral Mensal				235.605,84

Fonte: Contrato n.º 100/2015, de 07/07/2015, firmado entre a Prefeitura municipal de Cruz Alta/RS e Proativa Saúde – Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde Ltda..

Se a justificativa de não ter havido pesquisa prévia de preços na dispensa de licitação foi o fato de tratar-se de uma contratação emergencial, não serve para ausência da mesma no processo licitatório do Pregão nº 261/2016, no qual não se verificou existência de documentação comprobatória da realização da pesquisa, sequer de estudo comparativo com os preços anteriormente praticados. Os contratos anteriores ao de nº 261/2016 foram emergenciais, prejudicando uma verificação prévia dos preços praticados no mercado, porém, por ocasião da realização do Pregão nº 261/2016, deveria ter sido realizado estudo dos preços de mercado, pois trata-se de uma licitação de valor expressivo, no montante de R\$ 6.480.000,00 por ano.

O preço ajustado entre as partes contratantes foi fixado no valor total mensal de R\$ 540.000,00, formado pela medição mensal dos serviços contratados e autorizado pelo fiscal do contrato, conforme planilha de custos unitários a seguir:

Quadro - Proposta Orçamentária da Proativa.

		1 3	
Quantidade		Função	Total R\$
2 Profissionais 24hs	Unid	Clínico Geral	251.508,96
1 Profissional 24hs	Unid	Enfermeiro	37.386,95
2 Profissionais 24hs	Unid	Técnico Enfermagem	41.224,54
1 Profissional 24hs	Unid	Higienizadora	17.019,87
1 Profissional 24hs	Unid	Porteiro	17.709,97
1 Profissional 24hs	Unid	Recepcionista	17.019,87
1 Profissional	Unid	Responsável Técnico CREMERS	28.456,80
1 Profissional	Unid	Responsável COREN	11.968,60
A empresa ficará responsá	117.704,44		
medicamentos, gases, alime			
material de higiene e dema			
prédio.			
TOTAL MENSAL			540.000,00

Fonte: Contrato n.º 261/2016, de 19/10/2016, firmado entre a Prefeitura municipal de Cruz Alta( RS e Proativa Saúde – Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde Ltda..

A nova planilha de custos apresenta um número maior de profissionais, dobrou a quantidade de médicos e técnicos de enfermagem, foi acrescentada a função "Recepcionista" bem como foi ampliada a responsabilidade da contratada em relação ao fornecimento de materiais e equipamentos e manutenção do prédio.

Conforme apresentamos a seguir, a partir da análise da nova planilha de custos, verificou-se que a variação de preço em relação à planilha anterior foi muito diferenciada entre as categorias, sem demonstração de estudo pelo gestor:

- a) na função "Clínico Geral" o valor passou de RS 134.745,84 para R\$ 251.508,96. Considerando que o número destes profissionais dobrou, o valor da função foi reduzido em quase 6,7% por profissional, sendo que aumentou o atendimento em horário noturno;
- b) na função "Enfermeiro" o valor passou de RS 28.253,84 para R\$ 37.386,95 sem alteração da quantidade de profissionais, ou seja, sofreu um acréscimo de 32,3%;
- c) na função "Técnico de Enfermagem" o valor passou de um profissional por R\$ 12.692,64 para dois profissionais por R\$ 41.224,54, o que representa um acréscimo de 62,4% por profissional;
- d) na função "Higienizadora" o valor reduziu de RS 17.662,56 para R\$ 17.019,87, uma diminuição de 3,6%, o que surpreende, uma vez que a unidade passa a atender integralmente como UPA, exigindo mais trabalho da função;
- e) na função "Porteiro" o valor reduziu de R\$ 17.878,32 para R\$ 17.709,97, uma diminuição de 0,94%, porém foi acrescentada a função "Recepcionista" que não existia nas planilhas anteriores.

A prática de aferir os custos da contratação, segundo àqueles praticados pelo mercado, traduzse não só na aplicação do princípio da economicidade e da eficiência, facetas de um princípio mais amplo: o princípio da boa administração.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.2. A contratada é uma cooperativa e intermedia profissionais celetistas, desvirtuando o princípio do cooperativismo.

#### Fato

Em 15 de março de 2017 realizou-se inspeção no local da UPA 24HS. Observou-se o seu bom funcionamento e também houve informação, pela enfermeira responsável, da relação de contratação sob regime celetista dos profissionais não médicos com a Cooperativa.

Analisou-se a "Planilha de Custos e de Formação de Preços" que embasou a proposta da empresa que nos foi disponibilizada e constatou-se que apenas nas funções "Médico Clínico" e "Médico RT" a adesão do profissional à cooperativa é de forma associativa, sendo que nas demais funções (enfermeiros, técnicos de enfermagem, higienizadora, porteiro e recepcionista) há contratação sob regime celetista, sendo que os encargos sociais são repassados na formação do preço.

Entre os documentos da contratação da cooperativa estão anexas as atas de associação dos profissionais em atividade na UPA à cooperativa, como, a título de exemplo, os referentes aos enfermeiros: CPF nº \*\*\*.578.770-\*\* (Ata de Diretoria nº 8.1/2015) e nº \*\*\*.657.660-\*\* (Ata de Diretoria nº 11.1/2015), que agora são celetistas. Porém, não estão disponíveis o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Sobras ou Perdas e as Atas das Assembleias que permitiriam ao gestor acompanhar o correto procedimento cooperativo.

Diante disso, solicitou-se esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, em sua maioria não atendidos:

- a) em 15/03/2017, por meio da SF n.º 201700537/004/CGURS, solicitou-se informar se houve alteração da personalidade jurídica da contratada e em caso de resposta positiva, apresentar a respectiva documentação e o nome e CNPJ da entidade responsável pela assinatura da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários da UPA, o que não foi informado; e
- b) em 16/03/2017, por meio da SF n.º 201700537/006/CGURS, solicitou-se disponibilizar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Sobras ou Perdas da Cooperativa e a Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre o resultado (sobras ou perdas líquidas) concernente ao exercício de 2016. Nenhum dos documentos foi disponibilizado.

É importante registrar-se o regime jurídico diferenciado das sociedades cooperativas. Tratase de uma forma livre de associação de pessoas que se distingue das demais sociedades por ter o cooperado como sócio e principal beneficiário, adesão voluntária, singularidade do voto nas Assembleias, não auferir lucro e sim sobras líquidas, mecanismos de retorno financeiro proporcionais às transações dos membros, dentre outras elencadas na Lei nº 5.764/71.

Em cooperativas onde há uma relação interna de subordinação e hierarquia, reconhece-se o vínculo de emprego do trabalhador com a cooperativa, sendo que a tomadora será responsável

subsidiariamente pelas prestações de natureza trabalhista e social, de acordo com o inciso IV do Enunciado 331 do TST. Neste caso, é prudente que a Prefeitura de Cruz Alta/RS exija da contratada a apresentação dos comprovantes de pagamento das parcelas trabalhistas e fiscais devidas e específicas dos trabalhadores intermediados, visando resguardar-se de problemas futuros.

A prestação de serviços através de cooperativas estruturadas sem observância aos princípios cooperativistas constitui desvirtuamento e fraude ao Direito do Trabalho, consoante o art. 9º da CLT. Registre-se ainda que, conforme art. 5º da Lei nº 12.690/2012, a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Para não caracterizar mera intermediação de mão de obra subordinada, o contrato das cooperativas de trabalho com o contratante deve observar os princípios cooperativos. A não observância dos princípios revela um desvirtuamento da essência e finalidade da cooperativa de trabalho, que requer liberdade de iniciativa e decisão dos próprios associados no sentido de constituí-la, motivo pelo qual é inerente à sua validade a adesão voluntária, participação econômica de seus sócios, autonomia e autogestão na condução das atividades.

Isto posto, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS não faz efetiva fiscalização da terceirização em questão, nem quanto ao atendimento dos pressupostos cooperativos nem quanto ao correto pagamento/remuneração dos trabalhadores terceirizados/associados de maneira a se prevenir de futuras demandas trabalhistas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.3. Dispensa de licitação, justificada por contratação emergencial, renovada duas vezes seguidas contrariando o estabelecido no item IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

#### Fato

Em análise aos processos que ensejaram a contratação da empresa que passou a operacionalizar a UPA, em decorrência de acordo celebrado com o Ministério Público Federal (MPF) a seguir detalhado, constatou-se a promoção de dispensa de licitação, justificada por contratação emergencial, renovada duas vezes seguidas contrariando o estabelecido no item IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Em 08/07/2015, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE/RS), o MPF, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul celebraram Compromisso de Ajustamento no qual a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS assumiu "a obrigação de fazer, qual seja manutenção, a partir do dia 10/07/2015, do serviço de pronto atendimento 24 horas nas instalações da unidade de Ponto Atendimento de Cruz Alta, nos limites orçamentários do Município, com redução da estrutura atual e das funcionalidades originalmente concebidas para o modelo UPA, passando a funcionar como

unidade básica tendo em vista a ausência de repasses Estaduais e Federais até o momento, encaminhando via regulação estadual casos de "urgência e emergência" que não possam ser ali atendidos em razão da redução".

A Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, para atender ao compromisso de ajustamento supra mencionado, contratou serviços terceirizados para operacionalização da UPA 24 horas Dr. Ilo Cunha, mediante a promoção da Dispensa de Licitação n.º 042/2015, em caráter emergencial, que culminou com a celebração do Contrato n.º 100/2015, por 90 dias, firmado em 07 de julho de 2015, com a cooperativa Proativa Saúde — Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.656.276/0001-71, no valor de R\$ 235.605,84 mensais.

Esta contratação emergencial de empresa para terceirizar os serviços prestados 24 horas pelo Pronto Atendimento, foi justificada na urgência na retomada dos serviços prestados paralisados por problemas nos repasses do Estado do Rio Grande do Sul e da União.

Em 04 de novembro de 2015, por meio do Memo nº 3528-2015/Gab-11, a SMS de Cruz Alta/RS, justificou nova contratação emergencial de empresa para terceirizar os serviços prestados pelo atendimento 24 horas, por mais 180 dias, a contar da data de 08 de outubro de 2015, uma vez que o pregão 127/2015, para contratação de empresa para prestação dos serviços especializados (UPA), foi anulado por recomendação do MPF. O processo licitatório foi suspenso por decisão judicial, prolatada nos autos do processo nº 011/1.15.0004315-6 da 2ª Vara civil, devido ao questionamento sobre previsão de direito de preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que, segundo as mesmas, não teriam sido previstos no Edital. Neste mesmo memorando, o gestor também informou estar providenciando novo processo licitatório, tendo como numeração o Edital nº 228/2015 – Pregão 137/2015. Desta forma, em 06 de novembro de 2015, foi assinado o Contrato nº 175/2015, que contratou novamente por dispensa de licitação, a cooperativa Proativa Saúde pelo prazo de 180 dias, mantido o valor de R\$ 235.605,84 mensais, formado pela medição mensal, realizada pelo fiscal do contrato, dos serviços contratados, tendo por referência a mesma planilha de custos mensais dos serviços contratados.

Entretanto, em 26 de abril de 2016, passados quase seis meses de vigência previstos no Contrato nº 175/2015, o município continuava pendente da decisão judicial e a prestação dos serviços precisava ser continuada. Desta forma, o gestor justificou a terceira dispensa de licitação nº 122/2016 e, em 04 de maio de 2016, firmou o contrato nº 034/2016, pelo prazo de 180 dias e pela mesma tabela de valores dos contratos anteriores.

Finalmente, em 17/06/2016, ante a Recomendação nº 04/2016, do MPE/RS, que recomenda "com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades competentes, que seja efetivamente implantado e garantido o funcionamento integral da UPA 24 horas Porte I, nos termos do previsto na Portaria nº 342/2013 e utilizando a integralidade dos equipamentos ali instalados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias" e tendo a justiça, conforme "Relatório ao Recurso de Impugnação ao Edital", de 05 de setembro de 2016, ter concluído pela total improcedência do recurso administrativo postulado em 12 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta lança o Edital nº 261/2016, Pregão Presencial nº 261/2016, para contratação de empresa para prestação do serviço, resultando como vencedora a única participante, novamente a cooperativa Proativa Saúde. O contrato nº 100/2016 foi assinado em 19 de outubro de 2016,

sendo, tanto o preço quanto o objeto, ajustados para permitir a integral execução dos serviços de UPA 24hs.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressalvados.

Ordem de Serviço: 201700624 Município/UF: Cruz Alta/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.783.606,15

#### 1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700624, apresentamos os resultados dos exames realizados relativos à execução do Programa/Ação 10302201585850001 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade e levando em consideração o princípio de descentralização do SUS, no âmbito do Município de Cruz Alta/RS.

A presente ação orçamentária tem como objetivo o custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante transferência de recursos fundo a fundo, viabilizando, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios.

Para definição do escopo dos trabalhos foram utilizados dados disponíveis no sítio mantido na internet pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), por meio dos quais foram selecionadas despesas concernentes aos seguintes contratados:

- a) Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí (COMAJA), no valor de R\$ 660.000,00 (em 2016) e R\$ 107.478,50 (em 2015), para a contratação de exames e consultas; e
- b) Imagem Laboratório de Análises Radiológicas Ltda. EPP, no valor de R\$ 390.462,40 (em 2016) e R\$ 332.165,40 (em 2015), para a contratação de radiografías, ressonância magnética e densitometria óssea, entre outros.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 de março de 2017 a 17 de março de 2017, junto à Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, contemplando as seguintes avaliações: regularidade das contratações realizadas, execução física e financeira do contrato, planilha contratual - ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento e atingimento dos objetivos estabelecidos.

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados. Este documento detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições do objeto pactuado o Ministério da Saúde.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de documentação comprobatória dos dispêndios com serviços técnicoprofissionais de radiologia, mamografia, ultrassonografia e densitometria óssea aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### Fato

Os serviços técnico-profissionais de radiologia, mamografia, ultrassonografia e densitometria óssea aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Cruz Alta/RS, foram contratados mediante a promoção do Chamamento Público nº 006/2012-SMS, que culminou com a celebração do Contrato nº 009/2012, firmado em 1º de março de 2012, com a empresa Imagem Laboratório de Análises Radiológicas Ltda.(Clinimagem), inscrita no CNPJ sob o n.º 90.374.554/0001-41, o qual teve seu prazo de vigência prorrogado por aditamento até 1º de abril de 2017.

Os quantitativos máximos e seus respectivos valores encontram-se estabelecidos no *caput* da Cláusula Primeira do contrato, sendo que em seu §1º ficou estabelecido que os serviços serão prestados aos usuários do SUS encaminhados pelo município, através da SMS e suas unidades, informando o nome do paciente a ser atendido, bem como autorizando a realização do exame e/ou consulta.

Conforme o contrato, a prefeitura municipal deve pagar mensalmente ao contratado os serviços efetivamente prestados até os limites quantitativos físicos e financeiros máximos por tipo de procedimento, de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS (Cláusula Sexta) sujeito à apresentação da fatura, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, bem como os respectivos arquivos de processamento do SIA/SUS, no BBB/MS, pelo Sistema DATASUS e para validação pelo Núcleo de Auditoria e Regulação da SMS (Cláusula Sétima).

Por meio das Solicitações de Fiscalização nº 201700537/001/CGURS e nº 201700537/002/CGURS, ambas baseadas no estabelecido no Contrato nº 009/2012-SMS, Cláusula Quarta, itens 1.I e 2.XI, o gestor foi instado a disponibilizar a documentação financeira completa e original (processos de pagamento, notas fiscais, recibos, faturas e demais comprovantes de realização de despesas, ordens de pagamento, ordens bancárias, TED, DOC, etc.) dos dispêndios realizados entre 01/01 e 31/12/2016. Entretanto foi apresentada apenas comprovação parcial.

Nos processos de pagamento consta apenas um "Atestado" emitido mensalmente no qual o fiscal do contrato atesta que os exames realizados para os usuários do SUS, declarados na respectiva nota fiscal do mês, foram prestados conforme contrato nº 09/2012 atualizado pelo Termo Aditivo correspondente, não tendo sido disponibilizada a documentação comprobatória destes atestados (relação dos usuários e respectivos serviços utilizados e pagos em cada fatura), restando prejudicada a fiscalização do contrato pelos auditores da CGU-Regional/RS.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir o ponto ressalvado.

Ordem de Serviço: 201700537 Município/UF: Cruz Alta/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 408.000,00

#### 1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700537, apresentamos os resultados dos exames realizados relativos à execução da Ação 12L5 concernente ao financiamento para a construção e ampliação de unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família, conforme critérios de priorização estabelecidos pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT e levando em consideração o princípio de descentralização do SUS, no âmbito do Município de Cruz Alta/RS.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17 de marco de 2017, junto à Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, tendo por escopo a aplicação dos recursos destinados à execução da Proposta n.º 11565792000113005, apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cruz Alta/RS - CNPJ n.º 11.565.792/0001-68, para a construção da ESF Jardim Petrópolis, no valor originário de R\$ 408.000,00, contemplando as seguintes avaliações: regularidade das contratações realizadas, execução físico-financeira, adequação técnica do objeto executado ou em execução em relação às especificações previstas em projeto e no Plano de Trabalho, ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento e atingimento dos objetivos estabelecidos.

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados. Este documento detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições do objeto pactuado o Ministério da Saúde.

#### 2. **Resultados dos Exames**

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### Parte 1 2.1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Morosidade na execução, paralisação e falta de conclusão das obras da UBS Jardim Petrópolis.

#### Fato

Os exames realizados demonstraram a ocorrência de diversos problemas na execução da Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Petrópolis, tendo sido promovidas duas licitações e firmados dois contratos com empresas distintas sem que as obras fossem concluídas com a qualidade prevista e nos prazos estabelecidos.

O objeto foi conveniado entre o Ministério da Saúde (MS) e a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS por meio da Proposta n.º 11565792000113005, concernente ao Programa de Requalificação de Unidade Básicas de Saúde, cujo objeto é a construção de Unidade de Saúde por meio de repasse fundo a fundo.

A construção da UBS Jardim Petrópolis, no município de Cruz Alta/RS, orçada pela Administração Municipal em R\$ 578.100,00, foi originariamente contratada mediante a realização da Tomada de Preços n.º 7/2014, que culminou com a celebração do Contrato n.º 039/2014, firmado em 09 de maio de 2014, com a empresa Compavi Pavimentação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.139.082/0001-36, no valor de R\$ 564.934,59, sendo R\$ 408.000,00 correspondentes ao aporte de recursos federais e R\$ 156.934,59 a título de contrapartida municipal.

O quadro a seguir sintetiza as empresas participantes e as propostas de preços apresentadas:

*Quadro – Participantes da licitação* 

Empresa	CNPJ	Proposta de Preços – R\$
Compavi Pavimentação e Comércio Ltda.	06.139.082/0001-36	564.934,59
Construtora Santa Vitória Ltda.	12.153.450/0001-01	578.100,00
KSB Construtora Ltda.	15.263.773/0001-38	578.099,96
Construção 2D Ltda.	15.733.940/0001-67	578.099,96
Megasul Concretos Ltda.	03.451.618/0001-66	Inabilitada

Fonte: Documentação concernente à Tomada de Preços n.º 7/2014 disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

Nota-se, no quadro acima, que, à exceção da empresa vencedora da licitação, as demais empresas habilitadas apresentaram propostas de preços em montante bastante próximo ou idêntico ao valor orçado pela Administração (R\$ 578.100,00), sendo que duas delas apresentaram propostas no mesmo valor (R\$ 578.099,96).

Em relação à Tomada de Preços n.º 7/2014 - Contrato n.º 039/2014, os problemas consistiram em:

a) Inobservância dos prazos contratados para realização da obra:

A ordem de serviço para início dos trabalhos foi emitida em 12 de maio de 2014, sendo que o cronograma original previu a conclusão do objeto em prazo máximo não superior a oito meses (cláusula nona do Contrato n.º 039/2014), iniciada a contagem a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço ou Termo de Início da Obra, ou seja, o prazo para execução foi estabelecido até 07 de janeiro de 2015.

O 1º Boletim de Medição, indica que a execução da obra teve início em 12 de maio de 2014, mesma data em que a ordem para início dos trabalhos foi expedida.

Em 26 de junho de 2014, ou seja, 45 dias após o início das obras, foi firmado Termo de Paralisação Temporária, entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a empresa contratada, por meio do qual "[...] decidiu-se pela paralisação temporária da obra, pois esta se encontra com irregularidades na execução [...]" (sic).

Em 02 de julho de 2014, em decorrência de apontamentos concernentes à má qualidade na execução das obras pela contratada, emitidos pela fiscal do contrato designada pela Prefeitura Municipal, foi firmado Termo de Responsabilidade pela Compavi Pavimentação e Comércio Ltda., por meio do qual a empresa assumiu a responsabilidade pela solidez das fundações da obra.

Em 04 de julho de 2014, foi firmado Termo de Reinício da Obra, sob o fundamento de que, "após vistoria ao local da obra e verificação das correções de irregularidades dos serviços, decidiu-se pelo reinício dos serviços [...]".

Em 26 de junho de 2014, foi emitido o Memo n.º 216.04.14, encaminhado da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal para a Procuradoria Jurídica (PROJUR), por meio do qual são apontadas falhas estruturais na obra e solicitada manifestação daquele órgão de assessoria jurídica.

Por meio do Ofício n.º 004-04/2015, de 22 de janeiro de 2015, e do Ofício n.º 015.04.14, de 01 de julho de 2014, a Prefeitura Municipal notificou a contratada para que realizasse correções na execução das obras.

Por derradeiro, em 19 de março de 2015, 311 dias após a emissão da Ordem de Serviço para início dos trabalhos, e 71 dias após o prazo originariamente estabelecido para a conclusão da obra, foi firmado o Termo de Rescisão n.º 04/2015 — Secretaria de Saúde, sob a seguinte motivação: "A presente rescisão está motivada nos despachos e demais elementos constantes no memo n.º 082, datado de 23 março de 2015, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente termo de rescisão, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos."

Conforme o último boletim de medição emitido (5º Boletim de Medição, datado de 26 de fevereiro de 2015), à época da rescisão a obra se encontrava 52,14% executada.

## b) Falta de aplicação de sanções previstas no Contrato n.º 039/2014:

Em que pese o Contrato n.º 039/2014 tenha sido rescindido em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa contratada, constatou-se que, até o encerramento dos trabalhos de campo, em 17 de março de 2017 (quase dois anos após o Termo de Rescisão n.º 04/2015, firmado em 19 de março de 2015), não foram aplicadas as sanções

estabelecidas na cláusula décima segunda do termo de contrato, notadamente: multas; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Acerca do assunto, oportuno transcrever os seguintes dispositivos da referida cláusula:

- "§ 3°. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- § 4°. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

[...]

- IV Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- *V Desatender às determinações da fiscalização;*
- VII Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

[...]

§ 5°. O atraso injustificado na execução do serviço, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no § 1° do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, ou incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

*I* – atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

II – atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

*III* – atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

IV – atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso."

Ante a rescisão do Contrato n.º 039/2014, firmado com a empresa Compavi Pavimentação e Comércio Ltda. sem que as obras houvessem sido concluídas, foi promovida a Tomada de Preços n.º 9/2015, na qual se sagrou vencedora a empresa Kolher e Kohler Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.064.337/0001-74, com a qual foi firmado, em 14 de julho de 2015, o Contrato n.º 111/2015, no valor de R\$ 299.468,48.

Isto posto, em relação à Tomada de Preços n.º 9/2015 - Contrato n.º 111/2015, os problemas consistiram em:

## a) Inobservância dos prazos contratados para realização da obra:

O Termo de Início da Obra foi emitido em 03 de agosto de 2015, sendo que o cronograma original previu a conclusão do objeto em prazo máximo não superior a cinco meses, definidos pelo Termo de Início dos serviços fornecido pela Secretaria de Planejamento.

Em 10 de dezembro de 2015, foi celebrado o Termo Aditivo n.º 091/2015, por meio do qual o prazo de vigência passa a contar de 14 de dezembro de 2015 a 14 de fevereiro de 2016.

Em 29 de dezembro de 2015, foi celebrado o Termo Aditivo n.º 105 A/2015, tendo por objeto a alteração e adequação de serviços complementares, decididos e autorizados pela SMS e Seplan, devido a diferenças nos quantitativos de serviços previamente orçados, com acréscimo

do valor de R\$ 32.677,70, bem como a prorrogação do prazo de vigência por seis meses (03 de janeiro a 02 de julho de 2016).

Em 31 de outubro de 2016, por meio da Portaria n.º 1460/16, a Prefeitura Municipal nomeou comissão administrativa para apurar os fatos referentes à inexecução das obrigações da empresa Kolher e Kohler Ltda., previstas no Contrato n.º 111/2015, conforme Memorando n.º 097.04.2016, de 18 de abril de 2016, da SEPLAN e Parecer n.º 201/2016, da Procuradoria Jurídica, datado de 26 de julho de 2016, expedido pela Procuradoria Jurídica do Município.

A tabela a seguir demonstra os valores correspondentes à execução física da obra registrados nos boletins de medição emitidos, bem como os valores das notas físcais e respectivas transferências bancárias:

Conforme o último boletim de medição emitido (6º Boletim de Medição, datado de 12 de agosto de 2016), à época da rescisão a obra se encontrava 64,39% executada, valor aquém do saldo acumulado no quadro anterior, que totalizou 79,68% (conforme registrado infra, a Prefeitura informou o percentual de 65%).

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201700537/002/CGURS, de 14 de março de 2017, a informar o percentual de execução da obra, justificar o atraso na execução e disponibilizar o processo administrativo de responsabilização pelo descumprimento dos prazos pactuados, demonstrando a aplicação das sanções previstas no contrato, a Prefeitura Municipal, por meio de expediente sem número, emitido em 14 de março de 2017, prestou as seguintes informações:

## "PERCENTUAL DA OBRA: 65% EXECUTADO.

SITUAÇÃO: PARALISADA, devido abandono da empresa contratada. Está solicita Aditivo no contrato de itens não contemplados no orçamento e já executados pela empresa, mas sem autorização prévia do Fiscal da Obra. O Fiscal da Obra solicitou rescisão do contrato devido a má execução dos serviços, mas a administração não apresentou nenhum parecer ainda. O prazo previsto em contrato já expirou, foi solicitado para Projur a aplicação de multa devido o atraso, foi encaminhado abertura de Comissão Administrativa para apurar os fatos, ainda não existe Parecer desta comissão".

Nota-se, assim, que de forma análoga ao ocorrido em relação à primeira licitação promovida, até a conclusão dos trabalhos de campo, não foram aplicadas sanções à empresa responsável pelo inadimplemento de suas obrigações.

Acerca do assunto, oportuno registrar que, originariamente, as obras da USB Jardim Petrópolis foram orçadas pela Prefeitura Municipal pelo valor de R\$ 578.100,00. Chama atenção que, não obstante tenham sido realizados pagamentos correspondentes a R\$ 523.680,61, equivalentes, portanto, a 90,59% do valor pelo qual haviam sido originariamente orçadas, apenas 65% da obra tenha sido executada até o momento, conforme informação prestada pelos próprios gestores munícipes.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.2. Falta de disponibilização de acesso ao interior das obras da UBS Jardim Petrópolis.

#### Fato

A Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS não possibilitou acesso à parte interna da UBS Jardim Petrópolis, sob a argumentação de que a empresa contratada pela execução das obras não disponibilizou as chaves para a abertura das portas e de que não dispunha de cópias, inviabilizando que a equipe de fiscalização da CGU-Regional/RS realizasse inspeção física ao local em 15 de março de 2017. Em função disso, como as obras se encontravam paralisadas e sem possibilidade de abertura das portas para acesso à parte interna, a inspeção se restringiu à sua parte externa.

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201700537/006/CGURS, de 16 de março de 2017, a justificar o ocorrido, a Prefeitura Municipal, disponibilizou expediente s/n.º, datado de 16/03/2017, com a seguinte manifestação preliminar:

"Declaro para os devidos fins, que a CGU (Controladoria Geral da União, não conseguiu realizar visita interna na Obra de Construção da Unidade do Bairro Petrópolis, Contrato n.º 111/2015, pois a empresa responsável pela execução da Obra não disponibilizou as chaves, devido a Obra estar paralisada, não havia ninguém trabalhando" (sic).

Isto posto, verifica-se que a manifestação apresentada corrobora o apontamento.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

## Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.3. Deficiência na qualidade de execução das obras da UBS Jardim Petrópolis.

#### Fato

Constatou-se que a parcela das obras da UBS Jardim Petrópolis realizada até a data da realização dos trabalhos de campoapresenta deficiências de qualidade. Tal situação foi expressamente registrada pelos servidores designados para realizar a fiscalização das obras durante sua execução, com identificação, inclusive, de riscos à integridade estrutural do edifício.

Os registros fotográficos a seguir demonstram o atual estado de realização das obras:



Foto - UBS Jardim Petrópolis, Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto - UBS Jardim Petrópolis, Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto - UBS Jardim Petrópolis, Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto - UBS Jardim Petrópolis, Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.

Oportuno salientar que, conforme registrado em pontos específicos deste relatório, as obras se encontram paralisadas, não tendo sido disponibilizado acesso à parte interna para inspeção pela equipe da CGU-Regional/RS em 15 de março de 2017.

Os seguintes documentos corroboram a constatação e demonstram a relevância das falhas identificadas:

**a)Memo n.º 216.04.14**, encaminhado pela Secretaria do Planejamento à Procuradoria Jurídica (PROJUR), em 26/06/2014. O referido documento apontou as seguintes falhas:

"[...] Má execução dos Blocos de Concreto armado (São elementos das fundações que transmitem para o solo, através de sua base, a carga de uma coluna (pilar), o concreto utilizado para a execução apresenta um avançado estado de degradação não resistindo a ações mecânicas efetuadas sobre ele. Apresenta ainda a ferragem dos pilares frouxa, o que esta**em desacordo com as boas práticas da execução de obras civis.**[grifou-se]

As Sapatas Corridas (São elementos contínuos que acompanham a linha ou eixo das paredes, as quais lhes transmitem a carga por metro linear), apresentam processo de execução inadequado, e quantidade de Concreto insuficiente, ocasionando vazios (bicheiras) entre o concreto e a pedra lascão, resultando futuramente um recalque excessivo das fundações, que afetará a integridade estrutural da obra. [grifou-se][...]".

**b)Termo de Paralisação**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS e a empresa Compavi Pavimentação e Comércio Ltda., em 26/06/2014: registra que "após verificação da documentação, decidiu-se pela paralisação temporária da obra, pois esta se encontra com irregularidades na execução [...]".

## c) Ofício 015.04.14, de 01/07/2014:

"De acordo com as manifestações apresentadas por vossa empresa, referente as irregularidades na Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Petrópolis, Contrato 039/2014, localizada na Rua Érico Veríssimo nº 495, tanto por esta fiscalização, como pela Equipe de Técnicos da Secretaria de Planejamento, ficou descidido que o Sr. [omissis], responsável técnico pela execução desta Obra, deverá apresentar DECLARAÇÃO se responsabilizando pela estabilidade das fundações". [...]

- **d)**Termo de Reinício das Obras, de 04/07/2014: registra que "após vistoria ao local da obra e verificação das correções de irregularidades dos serviços, decidiu-se pelo reinício dos serviços [...]".
- **e)Ofício n.º 004-04/2015**, de 22/01/2015: notificação à empresa Compavi Pavimentação e Comércio Ltda. para que promova correções nas obras.
- **f) Termo de Rescisão n.º 04/2015**, de19/03/2015 Secretaria de Saúde, sob a seguinte motivação: "A presente rescisão está motivada nos despachos e demais elementos constantes no memo n.º 082, datado de 23 março de 2015, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente termo de rescisão, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos."
- **g)Termo de paralisação de Obra**, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Kolher & Kohler Ltda., em 16/01/2017: elaborado em decorrência do fato de que "a Empresa Kolher & Kohler Ltda., contratada para a execução dos serviços deste Contrato, abandonou os trabalhos sem nenhum aviso a esta Contratante".
- h)Parecer n.º 201/2016 PJ, emitido pela Procuradoria Jurídica para a Secretaria de Adminstração, em 26/07/2016, acerca do Memorando 097.04.2016, da Secretaria de Planejamento, com parecer acerca da solicitação de rescisão do Contrato n.º 111/2015 da Secretaria da Saúde:

"Trata-se de pedido de parecer sobre a aplicação das sanções prevista na cláusula décima segunda do contrato nº. 111/2015 da Secretaria da Saúde, assim solicitando a rescisão do mesmo, uma vez que a obra teve o termo de início em 03/08/2015 e com a previsão de entrega, segundo contrato, em janeiro de 2016, o que não aconteceu. Até o momento, a obra está com 46% dos serviços executados, além de apresentar pouco rendimento e má execução dos serviços prestados, foram pagos a empresa contratada R\$ 137.913,22 e por alguns furtos ocorridos antes da empresa assumir a obra, foi aditivado o valor de R\$ 32.677,70 (T.A nº. 105-A/2015)".

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

## Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Discrepância cronológica entre a data de emissão do Termo de Rescisão n.º 04/2015 e a do Memorando n.º 082/2015, cuja data é posterior àquela constante no documento em que se encontra mencionado.

#### Fato

Constatou-se a existência de discrepância entre a data de emissão do Termo de Rescisão n.º 04/2015 — Secretaria de Saúde, celebrado entre Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS e a empresa Compavi Pavimentação e Comércio Ltda. (CNPJ n.º 06.139.082/0001-36), em 19 de março de 2015, e a data de emissão do Memorando n.º 082, de 23 de março de 2015, mencionado em sua cláusula segunda.

A cláusula segunda do Termo de Rescisão n.º 04/2015 apresenta o seguinte teor:

"A presente rescisão está motivada nos despachos e demais elementos constantes no memo nº 082, datada de 23 março de 2015, que ficam fazendo partes integrante e inseparável do presente termo de rescisão, como se aqui estivesses integrais e expressamente reproduzidos."

Note-se que na referida cláusula há referência a memorando emitido em 23 de março de 2015, data posterior à da assinatura do Termo de Rescisão n.º 04/2015 (19 de março de 2015).

Oportuno registrar que, não obstante a Prefeitura Municipal tenha sido instada, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201700537/004/CGURS, de 15 de março de 2017, a disponibilizar o Memo nº 082, de 23 de março de 2015, com reiteração promovida por meio da 201700537/006/CGURS, de 16 de março de 2017, o referido documento não foi apresentado até a conclusão dos trabalhos, motivo pelo qual restou inviabilizado o conhecimento de seu teor.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressalvados.

Ordem de Serviço: 201700538 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 408.000,00

## 1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700538, apresentamos os resultados dos exames realizados relativos à execução da Ação 12L5 concernente ao financiamento para a construção e ampliação de unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família, conforme critérios de priorização estabelecidos pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT e levando em consideração o princípio de descentralização do SUS, no âmbito do Município de Cruz Alta/RS.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 de marco de 2017 a 17 de marco de 2017, junto à Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, tendo por escopo a aplicação dos recursos destinados à execução da Proposta n.º 11565792000113002, apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cruz Alta/RS - CNPJ n.º 11. 565.792/0001-68, para a construção da ESF Bairro Bonini I, no valor originário de R\$ 408.000,00, contemplando as seguintes avaliações: regularidade das contratações realizadas, execução físico-financeira, adequação técnica do objeto executado ou em execução em relação às especificações previstas em projeto e no Plano de Trabalho, ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento e atingimento dos objetivos estabelecidos.

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados. Este documento detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições do objeto pactuado o Ministério da Saúde.

#### **Resultados dos Exames** 2.

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

#### Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Atraso na execução e divergência entre as datas estabelecidas para término da obra da Unidade Básica de Saúde (UBS) Bonini I.

#### Fato

As obras para execução da Unidade Básica de Saúde (UBS) Bairro Bonini I, no município de Cruz Alta/RS, foram contratadas mediante a promoção da Tomada de Preços n.º 14/2014, que culminou com a celebração do Contrato n.º 041/2014, firmado em 09 de maio de 2014, com a empresa Bezutti & Bezutti Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.748.097/0001-31, no valor total de R\$ 593.054,62, sendo R\$ 408.000,00 referentes a repasse do Fundo Nacional de Saúde e R\$ 185.064,62 de contrapartida municipal.

A Ordem de Serviço para início dos trabalhos foi emitida em 12 de maio de 2014, sendo que o cronograma inicial previu a conclusão do objeto num prazo não superior a nove meses, conforme Cláusula Nona do supracitado contrato. Entretanto, no dia seguinte, em 13 de maio de 2014, foi emitido, pela Secretaria Municipal de Planejamento de Cruz Alta, o Termo de Paralização Temporária de Obra, pois o terreno estava irregularmente ocupado.

Não há documentação sobre o reinício das obras, porém, conforme observado na Nota Fiscal Eletrônica nº 21, de 26 de janeiro de 2015, e confirmado pelo 1º Boletim de Medição, a primeira parcela paga se refere ao período de 09 de dezembro de 2014 a 26 de janeiro de 2015, de onde se conclui que a obra foi iniciada, efetivamente, em 09 de dezembro de 2014 e deveria estar concluída em 09 de setembro de 2015.

Contudo, o Contrato nº 041/2014 foi aditivado duas vezes, sendo que o primeiro Termo Aditivo, nº 016/2015, assinado em 09 de abril de 2015, no parágrafo segundo da Cláusula Nona, aumenta o prazo de vigência: "(...) prorrogado por 240 (duzentos e quarenta dias), passando a vigorar de, 09 de maio de 2015 à 04 de janeiro de 2016" (sic). Não está justificado porque a data de início da contagem do prazo de 240 dias de prorrogação é 09 de maio de 2015, uma vez que não coincide com o fim do prazo contratual original (nove meses após o início das obras).

Desta forma, verificou-se que as datas de previsão de término de execução da obra divergem. Se considerarmos que o prazo original contava nove meses a partir do Termo de Início das Obras, 12 de maio de 2014, o prazo original venceria em 12 de fevereiro de 2015, ao qual se somando os 240 dias aditivados teríamos o dia 11 de outubro de 2015 para conclusão das obras. Se considerarmos que o prazo original tem sua contagem iniciada em 09 de dezembro de 2014 (início do período da 1ª medição), seu término será em 09 de setembro de 2015, mais o prazo aditivado, o fim das obras seria no prazo máximo, em 08 de maio de 2016 e ainda, se observamos literalmente o estabelecido no termo aditivo, o final da obra está fixado em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se que a obra vem sofrendo atrasos desde seu início.

Conforme análise das Notas Fiscais da empresa Bezutti e Bezzuti Ltda. ME (CNPJ nº 11.748.097/0001-31) nº 021, de 27 de janeiro de 2015 e nº 024, de 20 de fevereiro de 2015,

quando do fim do prazo contratual original, a obra estava apenas 14% concluída, pois a soma do valor de ambas resulta em R\$ 81.569,22 de um total de R\$ 593.054,62. Por ocasião da assinatura do 1º Termo Aditivo, em 09 de abril de 2015, a obra se encontrava 66% executada e teve seu prazo prorrogado por mais 240 dias. Conforme a última Nota Fiscal nº 066, de 17 de junho de 2016, em 15 de junho de 2016 o percentual executado era de 89%, quando então a obra foi paralisada.

Não há justificativas, tampouco esclarecimentos para os atrasos e a falta de coerência nas contagens de prazo para execução da obra e datas estabelecidas para seu término.

De concreto, o que se observa, é que até a data da inspeção no local pela Equipe da CGU-Regional/RS, 15 de março de 2016, a obra encontrava-se paralisada, caracterizando, um atraso de pelo menos quatorze meses.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.2. Falta de justificativa técnica que ampare as alterações propostas e os valores aditivados ao contrato original.

#### **Fato**

As obras para execução da UBS Bairro Bonini I, no município de Cruz Alta/RS, foram contratadas mediante a promoção da Tomada de Preços n.º 014/2014, que culminou com a celebração do Contrato n.º 041/2014, firmado em 09 de maio de 2014, com a empresa Bezutti & Bezutti Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.748.097/0001-31.

O primeiro Termo Aditivo, nº 016/2015, assinado em 09 de abril de 2015, informa que: "Este aditivo é decorrente da necessidade da construção de muros de contenção e reforço na estrutura da edificação devido o grande desnível e instabilidade do terreno. O valor do aditivo é de R\$ 65.971,02 (sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e um reais e dois centavos)".

Entretanto, este acréscimo aditivado chama a atenção por duas considerações:

a) não restou esclarecido como o desnível do terreno, por nós constatado na visita de inspeção à obra, pode não ter sido constatado nem pela arquiteta e urbanista (CAU A70186-6) autora do projeto na Prefeitura, tampouco pela empresa contratada, a qual, por ocasião de sua habilitação para participar da Tomada de Preço n.º 014/2014, apresentou o "Termo de Compromisso de Pleno Conhecimento do Local da Obra e de suas Condições". Neste termo a empresa declara, explicitamente, por meio do seu sócio administrador, que: "é conhecedor das características e complexidades e volume da obra, e que assume a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visitas as instalações da contratante". b) o erro de projeto referente à estabilização de desnível do terreno, ou seja, de correção necessária já no início da execução da obra, só foi constatado, e firmada a devida alteração

contratual com finalidade de correção aditivada pela prefeitura, onze meses após a assinatura do contrato, quando a obra já devia até estar concluída, e quatro meses após o início das obras.

Localizou-se apenas um parecer técnico anexado ao processo, datado de 09 de fevereiro de 2015, não assinado, que não esclarece a situação, apenas relaciona os serviços glosados e os acrescidos. Este parecer registra em suas considerações iniciais que:

"As alterações e adequações propostas na obra se deve a serviços complementares que foram decididos e autorizados em conjunto com a Secretaria da Saúde, bem como com relação a diferenças nos quantitativos de serviços previamente orçados.

Sendo assim, seguem anexas Planilhas Orçamentárias, bem como a compatibilização orçamentária, contendo também alguns itens a serem glosados do orçamento original(...)".

## Na conclusão é registrado ainda que:

"Baseados na análise dos serviços e adequações que se fazem necessários, bem como conveniência de execução através da empresa contratada na licitação, uma vez que tais complementações proporcionarão melhor acabamento nessas reformas como um todo. Tendo-se como referência os preços da proposta inicial, submetemos análise e apreciação da Procuradoria jurídica Municipal para emissão do TERMO ADITIVO ao CONTRATO em referência, sem alteração do valor total do orçamento original".

Entretanto, conforme acima exposto, houve alteração do valor total do orçamento original, do qual, conforme o parecer técnico e planilhas alteradas (a partir da 5ª medição), foi suprimido o valor de R\$ 96.687,27 e ao qual foi acrescido o valor de R\$ 65.971,02, ou seja, houve uma alteração de R\$ 162.658,29 de um total de R\$ 593.054,62.

O "2º Parecer Técnico – Aditamento Contratual", emitido pela Fiscal da Obra em 10 de novembro de 2015, este assinado, registra em suas considerações iniciais exatamente as mesmas considerações iniciais que o parecer do dia 09 de fevereiro de 2015, supracitado. Na conclusão ocorre a mesma coisa, é registrado: "Tendo-se como referência os preços da proposta inicial, submetemos análise e apreciação da Procuradoria jurídica Municipal para emissão do TERMO ADITIVO ao CONTRATO em referência, sem alteração do valor total do orçamento original". Ou seja, este segundo parecer tem os mesmos termos do anterior (09 de fevereiro de 2015), sendo a única diferença a relação de serviços suprimidos e acrescidos e a data.

Contudo, apesar de o parecer informar "sem alteração do valor total do orçamento original", em 27 de novembro de 2015, foi assinado o segundo Termo Aditivo, nº 084/2015, o qual acrescenta R\$ 71.002,00 ao valor da obra, sem alterar o prazo de execução.

Registre-se que este segundo parecer técnico também apenas informa, sem maiores justificativas, os itens acrescidos – em relação à construção do muro de contenção na lateral di passeio: escavação manual de valas, estaca escavada 400 mm, concreto ciclópico, pilar concreto armado, viga de concreto armado e alvenaria de tijolo maciço; ainda, laje préfabricada, acréscimo de algeroz rufo, calha chapa galvanizada corte 50, tubo PVC rígido 100mm esgoto, fio 16mm, chapisco CI-AR 1:3 – 7mm e emboço paulista – 15mm - e os suprimidos - peitoril em granitina, balcão em MDF, espelho cristal para lavatório, espelho sobre escovário, box acrílico, dispenser para sabonete líquido e dispenser para papel toalha. Foi suprimido o montante de R\$ 7.697,79.

Desta forma, o valor da obra totalizou o montante de R\$ 730.026,64, sendo os valores aditivados sustentados por recursos municipais.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.3. Falta de aplicação das sanções previstas no Contrato nº 041/2014.

#### Fato

As obras para execução da UBS Bairro Bonini I, no município de Cruz Alta/RS, foram contratadas mediante a promoção da Tomada de Preços n.º 014/2014, que culminou com a celebração do Contrato n.º 041/2014, firmado em 09 de maio de 2014, com a empresa Bezutti & Bezutti Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.748.097/0001-31.

Conforme tratado em ponto específico deste relatório, após sucessivos atrasos a obra se encontra paralisada, caracterizando um atraso na conclusão de, pelo menos, quatorze meses.

Apesar de previsão contratual – Cláusula Décima Segunda –, nenhuma sanção foi aplicada à contratada pelos atrasos apresentados e pela paralisação sem justificativa. Sequer houve notificação à empresa.

Em resposta à nossa solicitação, a arquiteta e urbanista CAU A70186-6, fiscal do contrato, informou que o percentual de execução atingiu 90% e que a empresa justificou o atraso devido à falta de pagamentos de outras obras também contratadas pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS com a empresa e que esta se comprometeu a finalizar a obra até o final de abril. Não há documentação comprobatória do compromisso da empresa de finalizar a obra, tampouco justificativa para as sanções não terem sido aplicadas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.4. Divergências entre a última planilha de medição dos serviços executados e pagos e a fiscalização in loco.

#### Fato

As obras para execução da Unidade Básica de Saúde Bairro Bonini I, no município de Cruz Alta/RS, foram contratadas mediante a promoção da Tomada de Preços n.º 014/2014, que culminou com a celebração do Contrato n.º 041/2014, firmado em 09 de maio de 2014, com a empresa Bezutti & Bezutti Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.748.097/0001-31.

No que se refere à execução financeira, a totalidade dos recursos liberados pelo FNS até o dia 12 de março de 2017, somou R\$ 326.400,00. A terceira e última parcela, no valor de R\$ 81.600,00, será repassada quando da conclusão da obra.

Foram verificados quatorze Boletins de Medição de serviços para pagamento da empresa contratada no valor acumulado de R\$ 648.426,84, restando R\$ 81.600,00 a ser pago quando da entrega definitiva da obra.

Contudo, algumas inconformidades foram constatadas em relação à planilha de serviços medidos e pagos e os itens verificáveis por ocasião da inspeção no local pela equipe da CGU-Regional/RS em 15 de março de 2016. Apresenta-se, no quadro nº 003, a seguir, as divergências observadas:

Ouadro – Divergências entre os serviços pagos e os verificados em inspeção no local.

ي المان	ie Birei generals entire es ser ri	300 P 00	00 00	,	ent inspegue ne recui	
Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Und.	Total - R\$	Observação	
Serviços Preliminares						
1.2	Placa de obra metal/Est madeira (2,40x1,60) Pintada	2,00	Und.	1.318,80	Não localizada	
Muro de Contenção Vizinho Fundos						
3.16	Chapisco + Preparo e Aplicação	20,92	M2	122,17	Não foi feito	
Rampa de Acesso Entrada Ambulâncias						
3.25	Chapisco + Preparo e Aplicação	41,89	M2	244,64	Não existe	
Esquadrias						
7.1.2.4	Porta Int. Almofadada-Cedro- s/Ferro 1,00x2,10 Vai e Vem	1,00	CJ	566,86	Foi colocada uma porta comum	

Fonte: 13º Boletim de Medição - Construção UBS Bairro Bonini I.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressalvados.

Ordem de Serviço: 201700601 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 671139

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 5.172.206,45

## 1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização contempla os registros relevantes decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito da 4ª Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), no qual foram selecionados, por meio de uma matriz de vulnerabilidade, diversos municípios a serem fiscalizados, dentre os quais o Município de Cruz Alta/RS.

O objeto desta ação de controle pertence ao Programa "Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários" — Ação "Apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários". Trata-se de obras de recuperação e reforma de oito blocos de apartamentos do Conjunto Habitacional Santa Bárbara, localizado na cidade de Cruz Alta/RS, incluindo a regularização fundiária e a realização de trabalho social com as famílias beneficiadas. Para a consecução do objeto foi formalizado em 26 de setembro de 2011 o Termo de Compromisso nº 0352390-56/2011 (SIAFI 671139), entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta.

Os exames foram desenvolvidos em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações:

- Solicitação de documentos e informações à Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal em Passo Fundo GIGOV/PF;
- Solicitações de documentos e informações à Prefeitura Municipal de Cruz Alta;
- Consultas aos sistemas informatizados do Governo Federal; e
- Inspeção física e registros fotográficos do objeto.

Os trabalhos de campo foram realizados na sede da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, no período de 13 a 17 de março de 2017, contemplando as seguintes avaliações: regularidade das contratações realizadas, execução físico-financeira do ajuste, adequação técnica do objeto em relação às especificações previstas em projeto e no Plano de Trabalho e atingimento dos objetivos estabelecidos. A inspeção física do local onde deveriam ocorrer as obras foi efetuada no dia 16 de março de 2017.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1. Informações gerais sobre o Termo de Compromisso.

#### Fato

O Termo de Compromisso nº 0352390-56/2011 (SIAFI 671139) foi celebrado em 26 de setembro de 2011 entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta – RS, no âmbito do Programa "Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários" – Ação "Apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários".

O referido instrumento teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de obras de infraestrutura com melhoria de unidades habitacionais no Núcleo Habitacional Santa Bárbara, localizado no Município de Cruz Alta - RS.

No intuito de melhor contextualizar os fatos que serão relatados na sequência, resta oportuno transcrever trecho de matéria publicada no dia 1º de maio de 2011 no jornal Correio do Povo:

"(...)

O conjunto Santa Bárbara foi construído entre 1982 e 1983, com recursos da extinta Cohab. Formado por 13 blocos de 48 apartamentos, passou a ser um problema para os moradores e até mesmo para a administração municipal, a partir de meados da década de 1990, quando muitos dos proprietários originais já haviam abandonado o local. Vários apartamentos foram alvo de invasões e acabaram depredados quando os moradores decidiram construir suas casas em uma área invadida, que acabou por originar os bairros Jardim Primavera I e II. Para as novas casas, foram levadas portas, janelas e até mesmo telhas retiradas dos blocos de apartamentos. Hoje, cerca de 380 unidades estão ocupadas, a maioria delas comprada ou alugada por terceiros.

Além da depredação dos prédios, os moradores convivem com esgoto a céu aberto, após a Corsan desativar a miniestação de captação e bombeamento. Uma solução foi encaminhada durante as negociações para renovar a concessão dos serviços de água e esgoto, e técnicos da estatal avaliam a possibilidade de reativar o equipamento ou construir fossas sépticas coletivas.

*(...)* "

De acordo com o previsto no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso, o objeto estava detalhado da seguinte forma: recuperação e reforma de oito blocos, compostos por 384 apartamentos, incluindo a regularização fundiária e a realização de trabalho social com as famílias beneficiadas. No projeto estavam definidos para reforma os blocos A1, A2, A3, A5, A6, A7, A8 e B1.

O prazo de vigência do Termo de Compromisso teve início na data da sua assinatura, 26 de setembro de 2011 e, originalmente, findava em 30 de setembro de 2013.

Para a consecução do objeto foram pactuados no Termo de Compromisso os seguintes valores: até R\$ 4.972.401,95 a serem repassados pela União e R\$ 199.804,50 a título de contrapartida do Município, totalizando um investimento de R\$ 5.172.206,45.

Os recursos financeiros repassados pela União e creditados na conta corrente específica vinculada ao Termo de Compromisso totalizam o valor de R\$ 377.998,52, conforme depósitos a seguir detalhados:

- -19/10/2012 R\$ 248.620,10
- 25/01/2013 R\$ 1.379,90
- -25/01/2013 R\$ 66.742,00
- 15/03/2013 R\$ 61.256,52

Tais recursos encontram-se aplicados em conta de aplicação financeira e o saldo atualizado em 24 de fevereiro de 2017 é de R\$ 512.157,01.

Apresenta-se, a seguir, em ordem cronológica, um resumo dos principais atos e fatos ocorridos durante a execução do Termo de Compromisso em análise.

O Município de Cruz Alta realizou em 2012, conforme detalhado no quadro a seguir, três procedimentos licitatórios no âmbito do Termo de Compromisso em questão. O objeto licitado foi subdividido em dois itens, a saber: Item 1.1 - contratação de serviços de pintura externa dos apartamentos dos Blocos A e B por empreitada global; e Item 1.2 - contratação de serviços de engenharia por empreitada global para reforma dos apartamentos do Núcleo Habitacional Santa Bárbara.

- Relação das licitações realizadas pelo Município de Cruz Alta no âmbito do Termo de Compromisso nº 0352390-56/2011

Nº e Modalidade da Data da		Resultado		
Licitação	Licitação			
Concorrência nº 01/2012	08/02/2012	O certame restou deserto, não havendo empresas interessadas.		
Concorrência nº 03/2012	10/04/2012	O certame restou frustado, já que as empresas interessadas tiveram problemas na fase de habilitação, sendo desclassificadas.		
Concorrência nº 09/2012	30/08/2012	Foi declarada vencedora do certame a empresa 5S Arquitetura e Design Ltda. (CNPJ nº 11.972928/0001-54), com proposta de R\$ 571.943,71 para o serviço do item 1.1 e R\$ 5.532.200,54 para o serviço do item 1.2. Formalizado Contrato de Prestação de Serviços nº 289/2012, datado de 17 de setembro de 2012.		

Fonte: Oficio nº 230/2012, de 16 de setembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Cruz Alta encaminhado à Caixa Econômica Federal – GIDUR/PF.

Em 28 de setembro de 2012, a Caixa, por meio do Ofício nº 3592/2012/GIDUR Passo Fundo, após análise do processo licitatório, autorizou o início das obras por parte da Prefeitura. Na sequência, a Administração Municipal emitiu em 1º de outubro de 2012 o Termo de Início de Obra, direcionado à empresa contratada vencedora da licitação.

O Primeiro Boletim de Medição das obras foi emitido em 04 de dezembro de 2012, relativo ao período de 01/10/2012 a 26/11/2012, no valor de R\$ 71.116,96. Entretanto, após vistoria realizada pela Caixa em 10 de dezembro de 2012, foi emitido em 24 de janeiro de 2013 Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, onde foi solicitado que a Prefeitura corrigisse o somatório da planilha de medição para R\$ 70.704,08. Além disso, a Caixa glosou R\$ 844,62, resultando, portanto, a primeira medição no valor de R\$ 69.859,46, o que correspondia a 1,18% de serviços efetivamente realizados, quando o previsto para a primeira medição em cronograma era de 9,18%.

Em 22 de março de 2013, a Caixa emitiu o Oficio nº 1314/2013 – GIDUR Passo Fundo, encaminhado à Prefeitura, relatando a ocorrência de situações não previstas nos projetos originais do empreendimento. Transcreve-se a seguir trechos extraídos do referido documento:

"(...)

- 5.3. Na visita técnica ao empreendimento foi relatado pelos moradores elevado grau de irritabilidade e resistência quanto ao processo de regularização fundiária e até mesmo na execução da obra, onde muitos se negaram a sair das atuais moradias com receio de perdêla pelos mais variados motivos. Toda essa questão impacta negativamente na participação dos beneficiários no trabalho social.
- 5.4. Houve informação de que há grande rotatividade de moradores no local, comprometendo o diagnóstico do perfil da população apresentado no projeto social. Numa das oportunidades, foi destacado pelos próprios moradores a existência de contratos de gaveta e mais de um apartamento por família, em alguns casos. Fazendo com que essas se tornem resistentes à saída do imóvel para a devida reforma.

*(...)*"

Segundo informações prestadas pelo Prefeito, consignadas em ata decorrente de reunião realizada no dia 20 de maio de 2013 entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta e a GIDUR/PF, a empresa contratada pelo município não estava mais executando o empreendimento e, por tal motivo, já havia sido notificada para retomar as obras, sendo que a mesma argumentou que até aquele momento não havia recebido nenhum pagamento pelos serviços já executados e, além disso, para continuidade das obras necessitava de um bloco totalmente desocupado para trabalhar, pois dentro do bloco que estava sendo reformado, permaneciam quatro famílias, o que estaria impossibilitando a continuidade dos serviços de reforma neste bloco.

Em 25 de setembro de 2013, em que pesem as intervenções previstas estarem paralisadas e a operação sem desbloqueio de recursos, foi formalizado Termo Aditivo prorrogando o prazo final de vigência para 30 de setembro de 2014, em caráter excepcional.

Após varias tratativas sem sucesso entre a Administração Municipal e a empresa contratada para executar as obras, foi formalizado, em 18 de julho de 2014, Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 289/2012.

Tendo em vista as diversas dificuldades enfrentadas pela Prefeitura para a consecução do objeto previsto no Termo de Compromisso, a falta de ações concretas e efetivas visando à solução dos problemas, a não evolução das intervenções previstas, estando praticamente

paralisadas desde o início de 2013, não havia mais por parte do Ministério das Cidades a intenção de prorrogar novamente a vigência do acordo, que findaria em 30 de setembro de 2014. Entretanto, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta ingressou com ação na Justiça Federal, almejando, já em sede de antecipação de tutela, postergar o prazo de vigência do Termo de Compromisso. Em face de cumprimento de decisão liminar expedida junto ao Processo nº 5003783-64.2014.404.7116/RS, estando seus efeitos condicionados ao julgamento definitivo da ação, foi formalizado Termo Aditivo prorrogando a data final de vigência para 30 de setembro de 2017.

Compulsando os autos, observa-se a realização de diversas reuniões com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, da Caixa/GIDUR-PF e do Ministério das Cidades. A última reunião com o objetivo de encontrar uma solução conjunta para o impasse ocorreu no dia 08 de março de 2017, cujo teor da ata transcreve-se a seguir, sendo suprimidos apenas os nomes das pessoas envolvidas:

## "OBJETIVO DA REUNIÃO

Tecer um panorama do empreendimento, dirimir eventuais dúvidas e estabelecer ações para solução de problemas com objetivo de retomar o andamento das obras atendendo os prazos da Portaria 348. Agendamento solicitado pelo Ministério das Cidades.

A reunião foi aberta pelo representante do Ministério das Cidades Sr. R.M., dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos os participantes, solicitando apresentação dos mesmos. Na sequência, esclareceu que a reunião está ocorrendo em função da Portaria 348 que estipula os prazos de 30/06/2017 para retomada das obras e de 30/12/2018 para sua conclusão.

Em seguida, o Gerente da GIGOV/PF, Sr, E.D. fez um breve histórico do contrato citando as dificuldades enfrentadas até o momento, e lembrando que o contrato encontra-se com vigência até setembro de 2017 por força de liminar impetrada pelo Município de Cruz Alta.

A Arquiteta da Prefeitura, Sra. S., lembrou que a empresa abandonou a obra e que desde então, foram feitos vários contatos com o Ministério visando construir alternativas.

O representante do Ministério, R., perguntou qual a posição da atual Administração diante do quadro apresentado.

O Prefeito V. lembrou que a atual administração assumiu o Município há 60 dias e este empreendimento tem um histórico dramático, não sendo possível executar a proposta inicial, pois os recursos são insuficientes para os 384 apartamentos. Sugere como alternativa transferir parte do público para empreendimentos do MCMV, pelo que solicita uma posição do Ministério.

O representante do Ministério lembrou que está previsto um valor em torno de 4 milhões para as 384 unidades e não existe previsão de mais recursos. As metas podem ser reduzidas e utilizar o valor para menos unidades, se for viável. Também lembrou que ao final do contrato deve haver a posse em nome dos beneficiários (reg. Fundiária).

O Gerente D. questionou ao Ministério se há possibilidade de utilização do MCMV para reforma, que é o caso do empreendimento, ou se existem recursos para produção nova em outra área, com relocação das famílias e recuperação da área dos prédios.

Arquiteta S. aventou a possibilidade de construir no próprio local após demolir as construções existentes, disponibilizando aluguel social neste período.

Prefeito informou que são 13 blocos, sendo que 5 estão em ruínas, neste sentido, parte poderia ser realocada em área próxima.

D. citou que a área de intervenção não pertence ao município, atualmente pertence ao BNH, COHAB, e algumas pessoas possuem matrícula.

R. do MCidades informou que pelo normativo do FAR, as unidades não podem ser executadas dentro da área de intervenção e a área deve estar em nome do Município. Se houver uma nova área em nome do Município, poderia ser levantada a quantidade e enquadrada no MCMV, ficando os recursos do PAC para Trabalho Social e futura demolição. Mas, salientou que isso são hipóteses, pois existem entraves legais como a própria regularização fundiária.

D. lembrou que existem condicionantes ambientais e os 4 milhões para demolição, transporte e destino dos entulhos mais a desapropriação podem ser insuficientes.

Eng. M. da Caixa questionou ao Ministério se o trabalho social conta como início das obras.

Segundo o Analista do Ministério, R., a Portaria fala em execução do objeto, não fala em obra física e o grande entrave para esta operação, é o prazo final de execução da portaria (30/12/2018).

R. solicitou ao Município que formule um pleito de aumento de meta e de utilização do recurso do PAC. Questionou quanto tempo será necessário.

Município solicitou 10 dias para informar o prazo necessário para apresentação à CAIXA de nova proposta, ficando acordado para 22/03/2017.

O representante do Ministério das Cidades, R., deixou claro que a proposta com acréscimo do MCMV deve ter deliberação da Secretaria Nacional de Habitação e depende de deliberação superior.

*(...)* 

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada."

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1. Informações sobre a regularização fundiária.

#### Fato

Uma das metas previstas no Termo de Compromisso nº 0352390-56/2011 (SIAFI 671139) diz respeito à regularização fundiária. Trata-se de uma exigência do Programa no qual insere-se o repasse em questão, no sentido de que, até o final das obras, a titularidade dos imóveis reformados/recuperados seja transferida e regularizada em nome das famílias ocupantes.

De acordo com parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Cruz Alta, identificado sob o nº 0136/11 PJ, em 27 de julho de 2011, integravam a situação fundiária do Conjunto Habitacional Santa Bárbara imóveis ocupados com a seguinte caracterização: quitados com pendência junto à COHAB, quitados junto à Caixa – com escritura autorizada, matriculados, ativos junto à COHAB, ativos junto à Caixa e não comercializados.

Ainda, segundo o referido parecer jurídico, as unidades habitacionais são ocupadas por população de baixa renda. Os ocupantes, em sua maioria, não são os adquirentes originários, pois a maioria destes abandonou os imóveis. As unidades autônomas, objeto da intervenção, em quase sua totalidade, são de titularidade da extinta COHAB, à exceção de quatro apartamentos escriturados e registrados em nome dos adquirentes/mutuários originais.

Com o objetivo de atender exigência normativa do Programa, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta elaborou um Plano de Regularização Fundiária para 384 famílias, datado de 29 de julho de 2011, onde foram definidos, dentre outras questões, os principais instrumentos de regularização fundiária a serem utilizados, quais sejam: (i) usucapião especial urbano; e (ii) concessão de uso especial para fins de moradia.

Segundo consta no plano apresentado, os imóveis integrantes do patrimônio da COHAB são passíveis de usucapião, desde que o tempo de posse pelo ocupante tenha sido anterior à vigência da Lei Estadual nº 13.305/2009.

Contudo, muitos ocupantes das unidades autônomas não perfazem os requisitos *ad usucapionem*. Nesses casos, a titularidade dos imóveis poderá ser transferida pelo Estado do Rio Grande do Sul aos ocupantes, com base na já citada Lei Estadual nº 13.305/2009, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, a negociar, com incentivos, a liquidação antecipada dos financiamentos habitacionais ativos e a negociar, com incentivos, todos os imóveis incorporados ao Estado pela extinção da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB/RS. Referido dispositivo legal admite, ainda, a alienação gratuita dos imóveis, quando estes se encontrarem na pendência de regularização.

Como a titularidade dos imóveis pertence, quase que exclusivamente, ao Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da transferência do acervo patrimonial da extinta COHAB/RS, e a execução do Termo de Compromisso em tela está a cargo do Município de Cruz Alta, os dois entes públicos firmaram em agosto de 2011, um Termo de Cooperação Técnica, Parceria e Autorização para Execução de Obras, visando o desenvolvimento de ações mútuas que possibilitem a regularização dos imóveis ocupados no Núcleo Habitacional Santa Bárbara.

No que tange a possíveis pendências decorrentes de débitos de contratos de financiamento, a Caixa, em 24 de agosto de 2011, emitiu o Oficio CIREC/PO 212/2011, informando que não existe óbice à liberação do gravame hipotecário dos imóveis referentes aos 336 contratos de financiamento, efetivamente adquiridos pela Caixa/Emgea, do Conjunto Habitacional Santa Bárbara, desde que ocorra a liquidação da dívida de quatorze contratos que apresentam débitos pendentes.

Em suma, verifica-se, portanto, pendências decorrentes de débitos anteriores em relação a quatorze contratos de financiamento. Sobre essa questão, por meio de aditivo firmado sobre o Termo de Cooperação Técnica, Parceria e Autorização para Execução de Obras estabeleceuse o seguinte:

"Cláusula Segunda – Da Responsabilidade do Município

*(...)* 

Fica o Município igualmente responsabilizado, para os casos em que a liberação pelo Estado dependa de desoneração dos apartamentos por terceiro, mediante desembolsos financeiros, a viabilizar a transação com o devedor, intermediando contato com o responsável ou possuidor do imóvel, visando à liquidação da dívida — Os imóveis são os descritos no oficio da Caixa Econômica Federal — OF CIREC/PO 212/2011, dirigido a Secretaria de Habitação e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: Caso inviabilizada a quitação da dívida, pelos possuidores, bem como a incidência do caput e inicisos do art. 11 da Lei Estadual nº 13.305/2009 a responsabilidade pela viabilização da mesma ficará sob responsabilidade do Município."

Para melhor entendimento do exposto acima, transcreve-se a seguir o art. 11 da Lei Estadual nº 13.305/2009:

"Art. 11 - Fica também autorizada a desafetação, a alienação onerosa ou gratuita, a dação em pagamento, a permuta, a locação, a concessão de direito real de uso e a permissão de uso pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR –, dos imóveis de uso administrativo, das glebas e reservas técnicas livres de ocupação provenientes do acervo patrimonial da extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB/RS.

§ 1.º Aplica-se o 'caput' deste artigo aos imóveis referidos nos arts. 2.º, 3.º e 4.º desta Lei, quando o imóvel encontrar-se na pendência de regularização."

Por fim, em análise à documentação relativa ao Termo de Compromisso em tela, não restou demonstrada a regularização fundiária efetiva de nenhuma unidade até a data da presente fiscalização.

2.2.2. Inexecução do objeto previsto no Termo de Compromisso após passados mais de cinco anos e meio de vigência do acordo.

Fato

O Termo de Compromisso em análise foi celebrado em 26 de setembro de 2011 tendo como data final de vigência, originalmente, 30 de setembro de 2013. Posteriormente, o prazo final de vigência foi prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, para 30 de setembro de 2014 e, por último, em decorrência de liminar judicial, para 30 de setembro de 2017.

Em que pese a proximidade da expiração do prazo de vigência atual do ajuste, até a data da presente fiscalização não houve execução do objeto pactuado e nem há uma definição clara e objetiva das ações que serão adotadas pelo tomador dos recursos. Estão sendo realizadas tratativas entre os agentes envolvidos (Prefeitura e Caixa) no intuito de encontrar uma solução viável para a resolução dos problemas, buscando alcançar os objetivos propostos quando da assinatura do Termo de Compromisso.

O objeto consignado no Termo de Compromisso pode ser subdividido, basicamente, em três metas: execução de obras, regularização fundiária e trabalho técnico-social.

No que tange às obras, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta contratou empresa, mediante processo licitatório, que iniciou as intervenções em 1º de outubro de 2012. Entretanto, tal empresa executou apenas 1,18% das obras (primeira e única medição apresentada), tendo seu contrato de prestação de serviços rescindido formalmente em 18 de julho de 2014.

De acordo com informações constantes no site da Caixa Econômica Federal – Acompanhamento de Obras – a obra encontra-se na situação "paralisada", com a última medição realizada em 10 de dezembro de 2012. A inspeção física realizada em 16 de março de 2017 no local onde deveriam ocorrer as obras ratifica a situação indicada.

Quanto à regularização fundiária dos ocupantes dos apartamentos que receberiam as obras, conforme detalhado em registro específico do presente relatório, não restou demonstrada, até a data desta fiscalização, a regularização efetiva de nenhuma unidade habitacional.

E por último, no que se refere ao trabalho técnico-social, foram produzidos cinco relatórios decorrentes de atividades (reuniões, visitas, palestras) realizadas com as famílias beneficiadas. Tais atividades ocorreram nos períodos de setembro, outubro e novembro de 2012, e também nos meses de março e abril de 2013. Tendo em vista a paralisação das obras, não houve continuidade do trabalho técnico-social.

Os fatores determinantes para a situação verificada (inexecução do objeto e paralisação das obras) decorre da alta complexidade da intervenção a ser realizada, a qual apresenta as seguintes características: grupo composto por famílias de latente vulnerabilidade social; nível cultural/educacional que demanda maior acompanhamento; situação legal/fundiária variada; agrupamento humano concentrado; rotatividade das famílias; local visto pela comunidade municipal como zona de ocorrências de crimes/contravenções; situação de infraestrutura e dos prédios precária.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.3. Inspeção física realizada no local onde deveriam ser executadas as obras previstas no Termo de Compromisso.

#### Fato

Em visita *in loco* realizada no dia 16 de março de 2017 no Núcleo Habitacional Santa Bárbara, objeto de intervenção do Termo de Compromisso nº 0352390-56/2011 (SIAFI 671139), observou-se o estado precário e degradante que se encontram os blocos de apartamentos que formam o referido conjunto habitacional.

Seguem os registros fotográficos obtidos:



Foto: Vista geral do Conjunto Habitacional Santa Bárbara (início da rua). Cruz Alta/RS, 16 de março de 2017.



Foto: Vista geral do Conjunto Habitacional Santa Bárbara (próximo ao fim da rua). Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Bloco parcialmente habitado, apresentando inexistência de cobertura (telhas) em quase sua totalidade. Cruz Alta/RS, 16 de março de 2017.



Foto: Vista geral do Conjunto Habitacional Santa Bárbara (blocos situados à direita a partir do início da rua). Cruz Alta/RS, 16 de março de 2017.



Foto: Bloco totalmente degradado (em ruínas). Cruz Alta/RS, 16 de março de 2017.



Foto: Bloco totalmente degradado (em ruínas). Cruz Alta/RS, 16 de março de 2017.

Segundo parecer técnico emitido pelo Núcleo de Planejamento Urbano e Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Abastecimento, após visita realizada em 24 de junho de 2014, os técnicos constataram que o local apresenta-se com sérios problemas, configurando consideráveis danos ambientais, tendo em vista as ruínas que se encontram alguns blocos do conjunto, depósitos de lixo e lançamento de esgoto a céu aberto. Tal situação, relatada em 2014, permanece a mesma nos dias atuais (visita *in loco* realizada em 16 de março de 2017).

Além disso, trata-se de um local inóspito, inseguro, sujo, que coloca em sérios riscos a saúde pública dos moradores, por apresentar vários blocos de apartamentos abandonados e alguns habitados. Essa situação também torna o local propício para a criminalidade, o que é de conhecimento público na comunidade.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da presente fiscalização, evidenciou-se a ocorrência de diversos problemas e entraves enfrentados pela Administração Municipal, os quais acabaram por impedir a efetiva execução do objeto previsto no Termo de Compromisso.

É bem verdade que, conforme já mencionado neste relatório, a intervenção proposta pode ser classificada como de alta complexidade, tendo em vista os seguintes fatores observados: grupo composto por famílias de latente vulnerabilidade social; nível cultural/educacional que demanda maior acompanhamento; situação legal/fundiária variada; agrupamento humano concentrado; rotatividade das famílias; local visto pela comunidade municipal como zona de ocorrências de crimes/contravenções; situação de infraestrutura e dos prédios precária.

O ajuste foi formalizado em setembro de 2011 e até o presente momento (março de 2017), ou seja, passados cinco anos e meio desde a assinatura do Termo de Compromisso, não há uma definição clara e objetiva das ações que serão adotadas por parte dos agentes responsáveis, sendo que o fim da vigência do ajuste encerrar-se-á em breve (setembro do corrente ano).

Portanto, trata-se de uma situação delicada e que exige providências de regularização por parte dos gestores federais e municipais.

Ordem de Serviço: 201700558 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 789810

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 328.847,67

## 1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização contempla os registros decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do Programa de Fiscalização de Entes Federativos.

Os trabalhos foram desenvolvidos na Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações:

- Solicitação de informações ao Município de Cruz Alta/RS;
- Consulta aos sistemas informatizados do Governo Federal; e
- Inspeção física do objeto.

O objeto fiscalizado pertence ao Programa 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Ação 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Trata-se de obra de construção da primeira etapa do Skatepark Municipal, firmada por meio do Contrato de Repasse nº 1008.374-55/2013.

Os exames foram realizados na sede do Município de Cruz Alta/RS, no período de 13 a 16 de março de 2017. A inspeção física da obra foi efetuada no dia 15 de março de 2017.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1. Informações gerais acerca do Contrato de Repasse nº 1008.374-55/2013 (SICONV 789810).

#### Fato

O presente trabalho de fiscalização constituiu-se na verificação da execução do Contrato de Repasse nº 1008.374-55/2013 (SICONV 789810), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta/RS. Referido instrumento teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução das obras de construção da primeira etapa do Skatepark Municipal.

O Contrato de Repasse em tela foi assinado em 26 de dezembro de 2013, apresentando vigência original da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014. Os valores pactuados foram os seguintes: R\$ 243.750,00, a cargo da União, transferidos ao contratado, e R\$ 56.250,00 alocados pelo contratado, a título de contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 300.000,00.

A eficácia do contrato foi condicionada suspensivamente à apresentação, pelo contratado, dos documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção e licenciamento ambiental, no prazo de oito meses da assinatura do instrumento.

O ajuste, firmado entre a União e o Município de Cruz Alta/RS, apresentou as seguintes alterações contratuais, de acordo com a documentação fornecida pela CAIXA:

Quadro – Alterações do Contrato de Repasse nº 1008.374-55/2013

Alteração	Objeto	Data
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 31/12/2015.	11/12/2014
Termo Aditivo	Altera o valor da contrapartida para R\$ 85.097,67, transformando o valor total do instrumento em R\$ 328.847,67.	14/05/2015
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 30/06/2016.	07/12/2015

Fonte: Processo CAIXA 1008.374-55 Volume Principal

Segundo o Relatório de Execução de Receita e Despesa do Plano de Trabalho gerado no Sistema Siconv em 15 de fevereiro de 2017, o valor total dos recursos (R\$ 328.847,67) foi empreendido na execução do objeto. Não foi identificada devolução de recursos.

No âmbito do Município de Cruz Alta/RS, foi realizada a Tomada de Preços nº 070/15, no dia 29 de abril de 2015, cujo objeto foi a realização das obras do Skatepark, de forma a atender aos objetivos firmados no Contrato de Repasse nº 1008.374-55/2013, que havia sido firmado com a União em 26 de dezembro de 2013.

Participaram do procedimento licitatório as empresas Ronaldo da Cruz Alvarenga e Cia Ltda. (CNPJ nº 10.830.508/0001-70) e M7 Construções Ltda. (CNPJ nº 12.227.915/0001-28). A empresa Ronaldo da Cruz Alvarenga e Cia Ltda. foi inabilitada por ter apresentado atestados de capacidade técnica onde não restou comprovado os serviços serem de características semelhantes ao objeto licitado. Diante disso, foi sagrada vencedora do certame a empresa M7 Construções Ltda. cuja proposta importou em R\$ 328.847,67.

Por conseguinte foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2015, em 5 de maio de 2015, entre o Município de Cruz Alta/RS e a empresa M7 Construções Ltda., no valor de R\$ 328.847,67, tendo sido a obra concluída conforme apresentado em registro específico do presente trabalho.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1. Identificação de patologias nas obras da primeira etapa do Skatepark bem como falta de manutenção do espaço pelo Município de Cruz Alta/RS.

#### Fato

A inspeção física das obras da primeira etapa do Skatepark do Município de Cruz Alta/RS foi realizada no dia 15 de março de 2017. Em termos gerais a construção se encontra em condições razoáveis, haja vista o tipo de utilização que é dado ao espaço. Seguem os registros fotográficos abaixo apresentados.



Foto: Vista geral do Skatepark. Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto: Vista geral do Skatepark. Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.

Foram identificadas pequenas patologias na execução do concreto armado da pista, problemas de compactação dos blocos que pavimentam o passeio ao redor do local, bem como a falta de manutenção por parte do Município de Cruz Alta/RS para com o patrimônio em tela.



Foto: Meios-fios de contenção do passeio no entorno do Skatepark deteriorados. Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto: Presença de vegetação entre os blocos de concreto utilizados para pavimentar o passeio. Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto: Desagregação do concreto entre os elementos horizontal e inclinado, podendo causar acidentes aos utilizadores do espaço. Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto: Problemas de compactação do solo onde foram assentados os blocos de concreto. Presença de vegetação entre os blocos de concreto utilizados para pavimentar o passeio. Desgaste da pintura da viga da estrutura de identificação do espaço. Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto: Pichações na estrutura de identificação do espaço. Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.



Foto: Diversas fissuras nas placas horizontais do espaço. Cruz Alta (RS), 15 de março de 2017.

## Manifestação da Unidade Examinada

O relatório preliminar foi encaminhado ao gestor municipal por meio do Ofício nº 102946/2017/GAB/CGU-Regional/RS/CGU, de 22 de maio de 2017, entretanto não houve manifestação da unidade examinada.

## Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 3. Conclusão

Segue, abaixo, o fato verificado no âmbito da realização desta ação de controle:

2.2.2. Identificação de patologias nas obras da primeira etapa do Skatepark bem como falta de manutenção do espaço pelo Município de Cruz Alta/RS.

Ordem de Serviço: 201700559 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 831514

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 328.847,67

## 1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização contempla os registros decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do Programa de Fiscalização de Entes Federativos.

Os trabalhos foram desenvolvidos na Controladoria Regional da União do Rio Grande do Sul, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações:

- Solicitação de informações ao Município de Cruz Alta/RS;
- Consulta aos sistemas informatizados do Governo Federal; e

O objeto fiscalizado pertence ao Programa 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Ação 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Trata-se de obra de construção da segunda etapa do Skatepark Municipal, firmada por meio do Contrato de Repasse nº 1032.530-80/2016.

Os exames foram realizados na sede do Município de Cruz Alta/RS, no período de 13 a 16 de março de 2017.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1. Informações gerais acerca do Contrato de Repasse nº 1032.530-80/2016 (SICONV 831514).

Fato

O presente trabalho de fiscalização constituiu-se na verificação da execução do Contrato de Repasse nº 1032.530-80/2016 (SICONV 831514), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta/RS. Referido instrumento teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução das obras de construção da segunda etapa do Skatepark Municipal.

O Contrato de Repasse em tela foi assinado em 20 de maio de 2016, apresentando vigência original da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2017. Os valores pactuados foram os seguintes: R\$ 243.750,00, a cargo da União, transferidos ao contratado, e R\$ 56.250,00 alocados pelo contratado, a título de contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 300.000,00.

A eficácia do contrato foi condicionada suspensivamente à apresentação, pelo contratado, dos documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção e licenciamento ambiental, no prazo de oito meses da assinatura do instrumento.

O ajuste, firmado entre a União e o Município de Cruz Alta/RS, apresentou a seguinte alteração contratual, de acordo com a documentação fornecida pela CAIXA: Carta Reversal nº 0028/2017, de 13 de fevereiro de 2017, que prorrogou, em nove meses, o prazo para atendimento das condições impostas na cláusula suspensiva.

Até o momento da realização da fiscalização não foi verificada qualquer execução financeira do Contrato de Repasse em tela, haja vista que sequer o procedimento licitatório para consecução das obras foi instaurado.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

O Contrato de Repasse nº 1032.530-80/2016 ainda não possui execução financeira, haja vista que, sequer o processo licitatório para a realização das obras da segunda etapa do Skatepark foi instaurado.

Ordem de Serviço: 201700585 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 787854

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 500.000,00

#### 1. Introdução

O presente relatório sintetiza o resultado de Ação de Controle do Tipo Fiscalização, realizada no âmbito do 4º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF. Os exames foram realizados entre 13 e 17 de março de 2017 no município de Cruz Alta/RS.

O objetivo desta Ação de Controle foi a análise do Contrato de Repasse nº 1006770-48 (SIAFI nº 787854), firmado entre o município de Cruz Alta/RS e a União Federal, por intermédio do concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, na data de 26 de dezembro de 2013.

O contrato fiscalizado totaliza um montante de R\$ 500.000,00, oriundos do orçamento do Ministério do Turismo, Programa 2076 -Desenvolvimento e Promoção do Turismo, Ação 10v0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. O município de Cruz Alta/RS foi responsável pela contrapartida, no valor de R\$ 43.478,26.

O objeto do Contrato de Repasse nº 1006770-48, especificado no respectivo plano de trabalho, foi "Pavimentação e drenagem de trecho da Rua Pinheiro Machado e Paisagismo".

A contratação da empresa para a execução do objeto do contrato de repasse citado, ocorreu por meio do Edital nº 83/15, Tomada de Preços nº 005/15, cujo único licitante habilitado foi contratado, com proposta de preço 0,1% inferior ao orçamento-referência da Administração Municipal.

Formalmente, a obra está com 80,1% de execução física, segundo informações do sistema de acompanhamento de obras da Caixa Econômica Federal – SIURB. O encerramento do Contato de Repasse está previsto para 30 de junho de 2017, data do final da vigência.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas

especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1. Informações gerais acerca do Contrato de Repasse nº 1006770-48.

## Fato

O presente trabalho de fiscalização constituiu-se na verificação da execução do Contrato de Repasse nº 1006770-48 (SICONV 787854), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta/RS. Referido instrumento teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução das obras de revitalização do eixo central de Cruz Alta com pavimentação e a drenagem da Rua Pinheiro Machado, bem como o paisagismo do eixo central, local de acesso a Praça Erico Verissimo e Praça General Firmino de Paula.

O Contrato de Repasse em tela foi assinado em 26 de dezembro de 2013, apresentando vigência original da data de sua assinatura até 22 de outubro de 2014. Os valores pactuados foram os seguintes: R\$ 500.000,00, a cargo da União, e R\$ 43.478,26 alocados pelo contratado, a título de contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 543.478,26.

O referido Contrato de Repasse possui condições suspensivas, relativas a apresentação dos documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção e, licença ambiental prévia se for o caso. O prazo para entrega da documentação pela Prefeitura Municipal foi de oito meses a partir da data de assinatura. O prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação foi de um mês.

O total de recursos do Contrato de Repasse foi destinado para a execução de um trecho das obras de revitalização do Eixo Central. Destaca-se que o Eixo Central de Cruz Alta é um calçadão sobre a rua Pinheiro Machado dividido em dois trechos. O primeiro está compreendido entre as avenidas General Osório e Presidente Vargas e corresponde à chamada "Primeira Etapa" do projeto de revitalização do Eixo Central. O segundo trecho, que não foi objeto deste Contrato de Repasse, está localizado entre a avenida Presidente Vargas e a rua General João Manoel. A avenida Presidente Vargas não é interditada para tráfego de veículos pelo Eixo Central, conforme ilustração a seguir.

Figura – Localização do Eixo Central de Cruz Alta/RS.



Fonte: Google Maps (imagem) e Processo nº 1006770-48 (localização da obra)

A prefeitura Municipal de Cruz Alta promoveu a Tomada de Preços nº 005/15, Edital nº 083/15 para a contratação de serviço de engenharia, através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra) para execução da obra de revitalização do eixo central (calçadão) de Cruz Alta com pavimentação, drenagem e paisagismo de trecho da Rua Pinheiro Machado.

A única empresa a apresentar proposta, M7 Construções Ltda, CNPJ 12.277.915/0001-28, foi habilitada e apresentou proposta de R\$ 525.282,32, valor 0,1% inferior ao estabelecido pela Prefeitura Municipal, o que resultou na firmatura do Contrato nº 065/2015, em 5 de maio de 2015.

## 2.1.2. Atraso na liberação de recursos do Contrato de Repasse.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Cruz Alta relatou a ocorrência de atrasos no repasse de recursos federais para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 1006770-48, conforme verificado nos Oficios nº 105/2015, de 5 de junho de 2015 e 237/2015, de 12 de novembro de 2015.

De acordo com dados do SICONV, foram liberados R\$ 400.000,00 do referido Contrato de Repasse, de acordo com a tabela a seguir.

Tabela – Ordens Bancárias emitidas pelo Ministério do Turismo, relativas ao Contrato de Repasse nº 1006770-48.

Data	N° OB	Valor (R\$)
20/11/2015	2015TV003747	250.000,00
27/06/2016	2016TV001409	150.000,00

Ainda está pendente um repasse de R\$ 100.000,00. Por meio de análise documental, verificouse a relação de pagamentos a partir do início da obra, em 18 de maio de 2015, de acordo com a tabela a seguir.

Tabela – Pagamentos do Contrato de Repasse nº 1006770-48.

Etapa	Data de medição	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Data de Emissão do documento fiscal	Data do Pagamento	Origem do Recurso
1ª medição	08/06/2015	38.460,22	14/07/2015	04/08/2015	Contrapartida
2ª medição	30/06/2015	53.375,27	28/09/2015 (parcial da contrapartida) 26/11/2015 (parcial do repasse)	30/11/2015	Contrapartida + Repasse
3ª medição	30/08/2015	78.530,46	26/11/2015	30/11/2015	Repasse
4ª medição	30/10/2015	30.647,75	26/11/2015	30/11/2015	Repasse
5ª medição	12/02/2016	83.529,22	29/02/2016	10/03/2016	Repasse
6ª medição	28/04/2016	65.315,72	13/05/2016	19/05/2016	Repasse

Fonte: Processo nº 1006770-48 – CEF – Ref. Contrato de Repasse nº 1006770-48.

A prefeitura realizou o pagamento referente à primeira medição e parte da segunda medição com os recursos da contrapartida. A primeira liberação dos recursos federais ocorreu em novembro de 2015, ou seja, mais de cinco meses após o início da obra, que tinha duração prevista para oito meses de execução.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Atraso na execução do objeto.

#### Fato

O Contrato nº 065/2015 foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Alta e a empresa M7 Construções Ltda., com o seguinte objeto: "Contratação de serviço através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução (...) da obra de revitalização do eixo central de Cruz Alta, Rua Pinheiro Machado, com pavimentação, drenagem e paisagismo, segundo especificações constantes no projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha de orçamento global e cronograma físico-financeiro", no valor de R\$ 525.282,32.

O prazo de execução da obra foi determinado em oito meses a partir do termo de início dos serviços, emitido em 14 de maio de 2015. O prazo para o término da obra ficou determinado, portanto, para a data de 14 janeiro de 2016. O contrato foi aditivado em seis oportunidades, sendo a previsão de entrega do objeto pela empresa à prefeitura determinada para a data de 16 de dezembro de 2016 (conforme 6º aditivo ao Contrato nº 065/2015). Segundo manifestação da fiscal do contrato, a situação da obra em 10 de fevereiro de 2017 era de 80,10% de execução.

A Prefeitura Municipal de Cruz Alta emitiu notificações à empresa contratada, conforme relato a seguir:

Em 29 de março de 2016 a empresa foi notificada referente ao andamento da obra que não obteve evolução significativa desde 07/03/2016. No dia 20 de maio de 2016 foi emitida outra notificação salientando que a obra não obteve evolução significativa desde 18 de abril de 2016. Em 24 de junho de 2016 foi emitido o Oficio no 033.04/2016 notificando a Empresa M7 a encaminhar manifestação por escrito com justificativa, para prorrogação de prazo do Contrato nº 065/2015. Em 1º de novembro de 2016 foi emitida nova notificação salientando que a obra não obteve evolução significativa desde 18 de abril de 2016.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2.2. Ocorrência de patologias e danos construtivos no objeto do contrato de repasse.

#### Fato

Durante a inspeção física realizada em 15 de março de 2017 no trecho correspondente às obras da 1ª Etapa de Revitalização do Eixo Central de Cruz Alta/RS, na Rua Pinheiro Machado, entre as Avenidas General Osório e Presidente Vargas, verificou-se a ocorrência de patologias, danos construtivos e ações de vandalismo nos equipamentos urbanos instalados a partir da celebração do Contrato de Repasse nº 1006770-48, conforme apresentado nas fotos a seguir:



Foto – Desagregação de blocos de concreto do pavimento. Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto – Desagregação de blocos de concreto do pavimento. Falha no acabamento – Cruzamento entre rua Pinheiro Machado e Avenida Pres. Vargas. Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto – Ação de vandalismo – Extravio de ripa de madeira de um banco. Balizador posicionado sobre piso tátil. Cruz Alta/RS, 15 de março de 2017.



Foto — Defeitos na pavimentação — Cruzamento entre rua Pinheiro Machado e Avenida Pres. Vargas. Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto — Defeitos na pavimentação. Piso tátil desnivelado. — Cruzamento entre rua Pinheiro Machado e Avenida Pres. Vargas. Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto – Balizadores posicionados sobre piso tátil. Falha no acabamento da luminária de piso. Cruz Alta, 15 de março de 2017.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.3. Impossibilidade de cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido para execução do objeto do Contrato de Repasse.

#### Fato

O Contrato de Repasse nº 1006770-48 foi assinado em 26 de dezembro de 2013 com vigência até 22 de outubro de 2014. O objeto foi definido por meio da seguinte descrição: "Pavimentação e drenagem de trecho da Rua Pinheiro Machado e Paisagismo". No plano de trabalho associado ao Contrato, não foram associadas metas quantitativas para uma precisa definição do objeto, tais como a extensão do trecho pavimentado, extensão da rede de drenagem, ou relação de itens utilizados para o paisagismo. Foi incluída uma condição suspensiva ao contrato, determinando a apresentação dos documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção e licença ambiental prévia. O prazo para a apresentação de tais documentos foi fixado em oito meses. Nos termos do contrato de repasse foi determinado que a Caixa teria um mês para a análise da documentação.

Considerando a vigência de dez meses do contrato, condicionado à apresentação dos projetos de engenharia em oito meses, mais um mês para a análise da documentação pela Caixa, fica evidenciada a dificuldade de cumprimento do cronograma do plano de trabalho, uma vez que restaria apenas um mês para a realização de processo licitatório, a contratação de empresa e a execução das obras de pavimentação, drenagem e paisagismo da principal rua comercial do centro da cidade de Cruz Alta. O prazo de trinta dias para licitação e execução do objeto revelou-se inexequível.

Durante a execução do Contrato de Repasse, foram necessários vários ajustes de cronograma, de modo que o final da vigência do referido contrato está atualmente definido para 30 de junho de 2017, ou seja, caracterizando um atraso de dois anos e sete meses em relação ao cronograma inicial do plano de trabalho.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Após a realização de análise documental, entrevistas e inspeção física, foram constatadas as seguintes inconformidades na gestão dos recursos repassados ao município de Cruz Alta por meio do Contrato de Repasse nº 1006770-48:

- a) Atraso na liberação de recursos do Contrato de Repasse.
- b) Atraso na execução do objeto.
- c) Ocorrência de patologias e danos construtivos no objeto do contrato de repasse.

Ordem de Serviço: 201700586 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 808335

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 487.500,00

#### 1. Introdução

O presente relatório sintetiza o resultado de Ação de Controle do Tipo Fiscalização, realizada no âmbito do 4º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF. Os exames foram realizados entre 13 e 17 de março de 2017 no município de Cruz Alta/RS.

O objetivo desta Ação de Controle foi a análise do Contrato de Repasse nº 1015870-75 (SIAFI nº 808335), firmado entre o município de Cruz Alta/RS e a União Federal, por intermédio do concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, na data de 8 de setembro de 2014.

O contrato fiscalizado totaliza um montante de R\$ 487.500,00, oriundos do orçamento do Ministério do Turismo, Programa 2076 -Desenvolvimento e Promoção do Turismo, Ação 10v0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Os recursos tiveram como origem a emenda parlamentar 3173 0002 ao Orçamento Geral da União do ano de 2014. O município de Cruz Alta/RS foi responsável pela contrapartida, no valor de R\$ 10.000,00.

O objeto do Contrato de Repasse nº 1015870-75, especificado no respectivo plano de trabalho, foi "Reforma da Praça Erico Verissimo no município de Cruz Alta/RS".

A reforma da referida praça também foi objeto do Contrato de Repasse nº 1011189-82, cujo objeto, de acordo com o plano de trabalho foi "Troca da Pavimentação da Praça Erico Verissimo no município de Cruz Alta/RS".

A contratação de empresas para a execução do objeto dos dois contratos de repasse citados, ocorreu por meio do Edital nº 05/15, Tomada de Preços nº 006/15, cujo licitante vencedor foi contratado com proposta de preço 9,3% inferior ao orçamento referência da Administração Municipal.

As obras de ambos os contratos de repasse estão concluídas, e a formalização do encerramento está prevista para 30 de junho de 2017, data determinada para o final da vigência dos referidos contratos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Informações sobre o Contrato de Repasse.

#### Fato

A obra de revitalização da Praça Erico Verissimo, localizada na região central do município de Cruz Alta/RS foi realizada com recursos do Ministério do Turismo provenientes de dois Contratos de Repasse, quais sejam nº 1015870-75/2014 (objeto desta ação de controle) e nº 1011189-82/2013, objeto da Ação de Controle nº 201700588.

O objeto do Contrato de Repasse nº 1015870-75/2014, firmado em 8 de setembro de 2014, corresponde à 2ª etapa da revitalização da referida praça. O valor do repasse foi determinado em R\$ 487.500,00, com contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, no valor de R\$ 10.000,00 totalizando um valor de R\$ 497.500,00 para a execução da obra.

As condições suspensivas associadas ao Contrato de Repasse foram a apresentação dos documentos técnicos de engenharia; da titularidade e regularidade da área de Intervenção; e da licença ambiental prévia. O prazo determinado para o cumprimento da condição foi determinado em oito meses para entrega da documentação pelo contratado e um mês de prazo para análise da Caixa Econômica Federal. O prazo final da vigência contratual foi definido para a data de 31 de dezembro de 2015.

Para a execução dos objetos dos Contratos de Repasse nº 1011189-82/2013 (1ª Etapa) e 105870-75/2014 (2ª Etapa), a Prefeitura Municipal de Cruz Alta promoveu a Tomada de Preços nº 006/15, por meio do Edital nº 05/2015. Os serviços associados ao Contrato de Repasse nº 105870-75/2014 são:

Tabela – Serviços associados à 2ª Etapa da obra de revitalização da praça Erico Verissimo

Item	Descrição	Valor máximo segundo
		Edital n° 05/15 (R\$)
2	Pisos (2 <sup>a</sup> Etapa)	450.989,36
3	Rampas acessibilidade e drenagem (2ª Etapa)	62.704,73
4	Playground (2 <sup>a</sup> Etapa)	69.661,28
8	Reparo Monumentos	994,25
Total		584.349,62

Fonte: Memorial Descritivo do Projeto de Revitalização da Praça Erico Verissimo – Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS

As fotos a seguir ilustram a situação da obra durante a inspeção física realizada em 15 de março de 2017.



Foto — Pavimentação em blocos de concreto intertravados + piso podotátil. Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto – Rampa de acessibilidade. Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto — Playground. Piso ecológico (blocos intertravados de concreto vazado + grama). Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto – Monumento. Cruz Alta, 15 de março de 2017.

# 2.1.2. Aprovação de plano de trabalho genérico, sem especificação de componentes, unidades e quantitativos.

#### Fato

O Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Repasse nº 1015870-75/2014, aprovado em 8 de setembro de 2014, apresenta o seguinte objeto: *"Reforma da Praça Erico Verissimo no município de Cruz Alta/RS"*.

No referido plano de trabalho, não foram associados itens quali-quantitativos para uma precisa definição do objeto, como, por exemplo, o tipo de intervenção e quantitativos associados à reforma da praça.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações sobre o processo licitatório.

#### Fato

A Prefeitura Municipal de Cruz Alta publicou, em 14 de abril de 2015, o Edital nº 085/15 - Tomada de Preços nº 006/15, com a finalidade de contratação conjunta dos objetos dos Contratos de Repasse nº e 1011189-82/2013 e 1015870-75/2014. A licitação possuía as seguintes características:

- Modalidade: Tomada de preço;
- Tipo: Menor preço;
- Objeto: Revitalização da Praça Erico Verissimo (1ª e 2ª Etapas);
- Valor máximo fixado pela Administração (Preço Global): R\$ 875.416,35;
- Prazo para a execução do objeto: Oito meses a partir da autorização de início da obra;

Seis empresas apresentaram propostas. Destas, três foram habilitadas. A empresa M7 Construções Ltda. foi a vencedora do certame, com um orçamento de R\$ 793.986,07 para a execução do objeto. Este valor foi 9,3% inferior ao valor máximo fixado pela administração. Após a homologação do certame, foi assinado o Contrato nº 77/2015, em 1º de junho de 2015.

# 2.2.2. Impossibilidade de cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido para a execução do objeto do contrato de repasse.

#### Fato

Foram identificadas as seguintes datas de referência na execução do Contrato de Repasse nº 1015870-75/2014:

Tabela – Ocorrências relacionadas à execução do Contrato de Repasse nº 1015870-75/2014.

Data	Ocorrência	Observação
08/09/2014	Assinatura do Contrato de Repasse.	Contrato assinado com condição suspensiva. Vigência até 31/12/2015.
08/05/2015	Fim do prazo para a entrega de documentação relacionada à condição suspensiva.	Documentos requeridos: Projetos, comprovação de

		titularidade da área de intervenção e licenças ambientais.
16/03/2015	Apresentação de documentação relativa à condição suspensiva.	-
14/04/2015	Publicação do Edital nº 85/15 - Tomada de Preço nº 006/15.	-
01/06/2015	Assinatura do Contrato nº 77/15 entre a P.M. Cruz Alta e a empresa M7 Construções Ltda.	Objeto: Execução das obras objeto dos Contratos de Repasse nº 1011189-82 (1ª Etapa) e nº 1015870-75 (2ª Etapa).
05/06/2015	Caixa emite autorização para início da obra.	-
18/08/2015	Primeiro aditivo ao Contrato de Repasse.	Altera o valor da contrapartida para R\$ 36.589,85.
07/12/2015	Segundo aditivo ao Contrato de Repasse.	Altera o final da vigência para 30/08/2016.
19/08/2016	Terceiro aditivo ao Contrato de Repasse.	Altera o final da vigência para 30/12/2016.
20/12/2016	Quarto aditivo ao Contrato de Repasse.	Altera o final da vigência para 30/06/2017.
22/12/2016	Prefeitura Municipal de Cruz Alta emite nono boletim de medição reprogramado.	Último boletim de medição – final da obra (2ª Etapa).

Fonte: Processo nº 1015870-75/2014- CEF - Ref. Contrato de Repasse nº 1015870-75/2014

Os pagamentos realizados com recursos do Contrato de Repasse, ocorreram de acordo com a tabela a seguir:

Tabela – Pagamentos do Contrato de Repasse nº 1015870-75/2014

Etapa	Data de medição	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Data de Emissão do documento fiscal	Data do Pagamento	Origem do Recurso
18 d: . ~ .	17/09/2015	3.421,59	27/08/2015	03/09/2015	Contrapartida
1ª medição	17/08/2015	43.449.44	27/08/2015	03/09/2015	Repasse
2ª medição	17/09/2015	6.027,96	23/09/2015	24/09/2015	Contrapartida
2 mearção	17/05/2015	82.374,31	23/09/2015	24/09/2015	Repasse
3ª medição	20/10/2015	14.625,34	21/10/2015	27/10/2015	Contrapartida
3 medição	20/10/2015	117.926,25	21/10/2015	27/10/2015	Repasse
4ª medição*	20/10/2015	-	07/12/2015	15/12/2015	-
5ª medição	13/11/2015	12.514,96	07/12/2015	15/12/2015	Contrapartida
5 medição		67.604,31	07/12/2015	15/12/2015	Repasse
6ª medição	18/02/2016	57.631,26	29/02/2016	10/03/2016	Repasse
731	26/04/2016	21.014,43	20/05/2016	02/06/2016	Repasse
7ª medição	26/04/2016	17.145,71	23/08/2016	26/09/2016	Repasse
8ª medição**	-	-	09/02/2017	-	Repasse
9ª medição*** (reprogramada final)	22/12/2016	72.209,75	09/02/2017	-	Repasse

<sup>\*</sup>A 4ª e 5ª medições foram pagas em conjunto.

<sup>\*\*</sup>A 8ª e 9ª medições referem-se à medição final e final reprogramada, respectivamente.

<sup>\*\*\*</sup>Reprogramação refere-se aos ajustes de serviços executados em desacordo com o projeto.

Fonte: Processo nº 1015870-75 – CEF – Ref. Contrato de Repasse nº 1015870-75/2014

Considerando a vigência do Contrato de Repasse, entre 8 de setembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015, condicionado à apresentação dos projetos de engenharia em oito meses, mais um mês para a análise da documentação pela Caixa, restariam apenas seis meses para a realização de processo licitatório visando a contratação de empresa e execução das obras de reforma da referida praça. Tal prazo demonstrou-se inadequado, tendo em vista a prorrogação da vigência do Contrato de Repasse. Foram necessários ajustes no cronograma, de modo que o final da vigência do referido contrato está atualmente definido para 30 de junho de 2017, ou seja, um ano e meio a mais em relação à vigência original.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Após a realização de análise documental, entrevistas e inspeção física, foram constatadas as seguintes inconformidades na gestão dos recursos repassados ao município de Cruz Alta por meio do Contrato de Repasse nº 1015870-75:

- Aprovação de plano de trabalho genérico, sem especificação de componentes, unidades e quantitativos.
- Impossibilidade de cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido para a execução do objeto do contrato de repasse.

Ordem de Serviço: 201700587 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 703746

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 487.500,00

#### 1. Introdução

O presente relatório sintetiza o resultado de Ação de Controle do Tipo Fiscalização, realizada no âmbito do 4º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF. Os exames foram realizados entre 13 e 17 de março de 2017 no município de Cruz Alta/RS.

O objetivo desta Ação de Controle foi a análise do Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009 (SIAFI nº 703.746/2009), firmado entre o município de Cruz Alta/RS e a União Federal, por intermédio do concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, na data de 8 de outubro de 2009.

O contrato fiscalizado totaliza um montante de R\$ 487.500,00, oriundos do orçamento do Ministério do Turismo, Programa 2076 -Desenvolvimento e Promoção do Turismo, Ação 10v0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. O município de Cruz Alta/RS foi responsável pela contrapartida, no valor de R\$ 42.392,00.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Informações sobre o Contrato de Repasse.

#### Fato

O presente trabalho de fiscalização constituiu-se na verificação da execução do Contrato de Repasse nº 0290.069-36-2009 (SICONV 703746), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta/RS. Referido instrumento teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União

para a execução de pavimentação, urbanização, tratamento paisagístico e sinalização turística no município de Cruz Alta/RS.

O Contrato de Repasse em tela foi assinado em 8 de outubro de 2009, apresentando vigência original desde a data de sua assinatura até 30 de outubro de 2010. Os valores pactuados foram os seguintes: R\$ 487.500,00, a cargo da União, e R\$ 42.392,00 alocados pelo contratado, a título de contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 529.892,00. Após a incorporação de 13 termos aditivos ao Contrato de Repasse, a vigência final foi alterada para 30 de março de 2017 e a contrapartida para R\$ 75.464,21.

O referido Contrato de Repasse contêm condições suspensivas, relativas à apresentação dos documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção. O prazo acordado para a entrega da documentação pela Prefeitura Municipal foi de cento e cinquenta dias a partir da data de assinatura. O prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação foi de 30 dias.

O total de recursos do Contrato de Repasse foi destinado para a execução do objeto, definido no plano de trabalho pela seguinte meta: Intervenção na infraestrutura turística do entorno ao Monumento Nossa Senhora de Fátima, totalizando 5.000 m² de obras, de acordo com o referido documento. A meta única foi desdobrada em quatro etapas, quais sejam:

- 1) Construção e tratamento paisagístico de canteiros; Valor: R\$ 28.000,00;
- 2) Execução de embelezamento de passeio público; Valor: R\$ 140.000,00;
- 3) Instalação de sinalização turística e luminotécnica paisagística e demais equipamentos; Valor: R\$ 28.392,00;
- 4) Pavimentação Asfáltica da rua Borges do Canto, alcançando entroncamento com a rua João Pessoa e Padre Pacheco; Valor: R\$ 333.500,00.

A prefeitura Municipal de Cruz Alta promoveu a Tomada de Preços nº 012/11, Edital nº 062/11 para a contratação de serviço especializado para Projeto de Revitalização do Entorno do Monumento de Fátima e Perfilamento Asfáltico com CBUQ, através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra).

O referido edital promoveu a licitação de dois objetos distintos, quais sejam:

- 1) Contratação de serviço especializado para projeto de revitalização do entrono do Monumento de Fátima, através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra em uma área total de intervenção de 5.860 m².
- 2) Contratação de serviço de engenharia através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de perfilamento asfáltico com CBUQ, em dois trechos, quais sejam:
  - a. Trecho 1: Rua Borges do Canto (entre o trevo do monumento a Nossa Senhora de Fátima e a avenida Presidente Vargas.
  - b. Trecho 02: Pavimentação do trevo de acesso ao monumento a N. Sra. De Fátima.

Os objetos 1 e 2 foram adjudicados às seguintes empresas:

 Perfil Engenharia Construções, Indústria e Comércio Ltda.; CNPJ 08.856.883/0001-48 2) Conpasul Construção e Serviços Ltda.; CNPJ 90.063.470/0001-97.

Em 10 de agosto de 2016 a Caixa Econômica Federal atestou a conclusão da obra.

# 2.1.2. Aprovação de plano de trabalho genérico, sem especificação de componentes, unidades e quantitativos.

#### Fato

O Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009, aprovado em 8 de outubro de 2009, apresenta o seguinte objeto: "Pavimentação, urbanização, tratamento paisagístico e sinalização turística". No item 5 do Plano de Trabalho, referente à especificação das metas, consta como única meta: "Intervenção na infraestrutura turística do entorno ao Monumento Nossa Senhora de Fátima", com início previsto para 13 de novembro de 2009 e término previsto para 16 de abril de 2010. A unidade métrica associada à referida meta foi o metro quadrado (m²) e a quantidade, 5.000 m².

Foram apresentadas quatro subdivisões da meta, denominadas de etapas, as quais são descritas a seguir:

Tabela: Etapas do Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009.

Etapa	Descrição	Valor (R\$)	Início	Término
1.	Construção e tratamento paisagístico de canteiros	28.000,00	13/11/2009	16/04/2009
2.	Execução de embelezamento de passeio público	140.000,00	04/01/2010	26/02/2010
3.	Instalação de sinalização turística e luminotécnica	28.392,00	26/02/2010	16/04/2010
	paisagística e demais equipamento			
4.	Pavimentação Asfáltica da rua Borges do Canto,	333.500,00	26/02/2010	16/04/2010
	alcançando entroncamento com a rua João Pessoa e Padre			
	Pacheco			

Fonte: Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009.

No referido plano de trabalho, não foram associados itens quali-quantitativos para uma precisa definição das etapas, como, por exemplo, a área do trecho pavimentado ou o tipo do pavimento.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Atraso na execução do objeto do Contrato de Repasse.

#### Fato

O prazo para a conclusão da execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009 foi determinado originalmente para 30 de outubro de 2010.

A execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009 ocorreu por meio de dois contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta, quais sejam:

- 1) Contrato nº 113/2011, com a empresa Perfil Engenharia Construções, Indústria e Comércio Ltda.; CNPJ 08.856.883/0001-48, cujo objeto é: Contratação de serviço especializado para projeto de revitalização do entrono do Monumento de Fátima, através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra em uma área total de intervenção de 5.860 m², com preço inicial determinado em R\$ 336.968,04.
- 2) Contrato nº 110/2011, com a empresa Conpasul Construção e Serviços Ltda.; CNPJ 90.063.470/0001-97, no valor de R\$ 244.045,07, com o seguinte objeto: Contratação de serviço de engenharia através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de perfilamento asfáltico com CBUQ, em dois trechos, quais sejam:
  - a. Trecho 1: Rua Borges do Canto (entre o trevo do monumento a Nossa Senhora de Fátima e a avenida Presidente Vargas.
  - b. Trecho 02: Pavimentação do trevo de acesso ao monumento a N. Sra. De Fátima.

O preço para a execução total do objeto do Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009 após a elaboração dos projetos de engenharia e contratação das duas empresas totalizou R\$ 581.013,11. Tal valor superou a disponibilidade de recursos provenientes do repasse federal e contrapartida municipal, definidos inicialmente em 529.892,00. Durante a execução do Contrato de Repasse foram firmados 13 aditivos ao Contrato, que redefiniram o objeto, resultando no preço total de R\$ 562.964,21 para a execução do objeto, sem alteração no valor do repasse da União.

Segundo o Plano de Trabalho, as obras deveriam ter início em 13 de novembro de 2009 e serem concluídas em 16 de abril de 2010, antes do fim da vigência do Contrato de Repasse, em 30 de outubro de 2010. Após acertos entre a Caixa e a Prefeitura Municipal de Cruz Alta, consubstanciados nos 13 termos aditivos ao Contrato de Repasse, a Caixa Econômica Federal atestou a conclusão da obra em 10 de agosto de 2016, cerca de seis anos após a previsão inicial.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Após a realização de análise documental, entrevistas e inspeção física, foram constatadas as seguintes inconformidades na gestão dos recursos repassados ao município de Cruz Alta por meio do Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009:

- Aprovação de plano de trabalho genérico, sem especificação de componentes, unidades e quantitativos.
- Atraso na execução do objeto do Contrato de Repasse.

Ordem de Serviço: 201700588 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 794916

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 243.750,00

#### 1. Introdução

O presente relatório sintetiza o resultado de Ação de Controle do Tipo Fiscalização, realizada no âmbito do 4º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF. Os exames foram realizados entre 13 e 17 de março de 2017 no município de Cruz Alta/RS.

O objetivo desta Ação de Controle foi a análise do Contrato de Repasse nº 1011189-82 (SIAFI nº 794916), firmado entre o município de Cruz Alta/RS e a União Federal, por intermédio do concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, na data de 31 de dezembro de 2013.

O contrato fiscalizado totaliza um montante de R\$ 243.750,00, oriundos do orçamento do Ministério do Turismo, Programa 2076 -Desenvolvimento e Promoção do Turismo, Ação 10v0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Os recursos tiveram como origem uma emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União do ano de 2013. O município de Cruz Alta/RS foi responsável pela contrapartida, no valor de R\$ 56.250,00.

O objeto do Contrato de Repasse nº 1011189-82, especificado no respectivo plano de trabalho, foi "Troca da pavimentação da Praça Erico Verissimo no município de Cruz Alta/RS".

A reforma da referida praça também foi objeto do Contrato de Repasse nº 1015870-75, cujo objeto, de acordo com o plano de trabalho foi "Reforma da Praça Erico Verissimo no município de Cruz Alta/RS".

A contratação de empresas para a execução do objeto dos dois contratos de repasse citados, ocorreu por meio do Edital nº 05/15, Tomada de Preços nº 006/15, cujo licitante vencedor foi contratado com proposta de preço 9,3% inferior ao orçamento referência da Administração Municipal.

As obras de ambos os contratos de repasse estão concluídas, e a formalização do encerramento está prevista para 30 de junho de 2017, data determinada para o final da vigência dos referidos contratos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Informações sobre o objeto do Contrato de Repasse.

#### Fato

A obra de revitalização da Praça Erico Verissimo, localizada na região central do município de Cruz Alta/RS foi realizada com recursos do Ministério do Turismo provenientes de dois Contratos de Repasse, quais sejam, nº 1011189-82 (objeto desta ação de controle) e nº 1015870-75, objeto da Ação de Controle nº 201700586.

O objeto do Contrato de Repasse nº 1011189-82, corresponde à 1ª Etapa da Revitalização da Praça Erico Verissimo. O valor do repasse foi determinado em R\$ 243.750,00, com contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, no valor de R\$ 56.250,00, totalizando um valor de R\$ 300.000,00 para a execução da obra.

As condições suspensivas associadas ao Contrato de Repasse foram a apresentação dos documentos técnicos de engenharia; da titularidade e regularidade da área de intervenção; e da licença ambiental prévia. O prazo determinado para o cumprimento da condição foi determinado em oito meses para entrega da documentação pelo contratado e um mês de prazo para análise da Caixa Econômica Federal.

Para a execução do objeto dos Contratos de Repasse nº 1011189-82 e 1015870-75, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta promoveu a Tomada de Preços nº 006/15, por meio do Edital nº 05/2015. Os serviços associados ao Contrato de Repasse nº 1011189-82, são:

Tabela – Serviços associados à 1ª Etapa da obra de revitalização da praça Erico Verissimo

Item	Descrição	Valor máximo segundo Edital nº 05/15 (R\$)
1	Serviços Iniciais	99.974,31
2.1	Pisos – 1 <sup>a</sup> Etapa	60.238,72
6	Mobiliário Urbano	33.769,32
7	Base para equipamentos da Academia	9.467,75
9	Iluminação	74.219,69
10	Serviços Finais	13.396,96
Total		291.066,75

Fonte: Memorial Descritivo do Projeto de Revitalização da Praça Erico Verissimo – Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS

As fotos a seguir ilustram a situação da obra durante a inspeção física realizada em 15 de março de 2017.



Foto — Pavimentação em blocos de concreto intertravados. Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto — Pavimentação de base para equipamentos da academia ao ar livre (contrapiso + pintura). Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto – Bicicletário. Cruz Alta, 15 de março de 2017.



Foto – Cesto de Lixo, caixa de inspeção e spot de solo. Cruz Alta, 15 de março de 2017.

# 2.1.2. Aprovação de plano de trabalho genérico, sem especificação de componentes, unidades e quantitativos e com descrição de meta associada a obra não relacionada com o objeto contratado.

#### Fato

O Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Repasse nº 1011189-82, aprovado em 31/12/2013, apresenta o seguinte objeto: "Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística – Troca da Pavimentação da Praça Erico Verissimo". No item 5 do Plano de Trabalho, referente à especificação das metas, consta como única meta: "Reforma e paisagismo do calçadão na Av. Plácido de Castro. Acesso ao Parque Integrado de Exposições no município de Cruz Alta/RS", com início previsto para 31 de dezembro de 2013 e término previsto para 31 de dezembro de 2014. Trata-se, evidentemente, de meta não associada ao objeto do referido Contrato de Repasse. Importante destacar a divergência entre o prazo de vigência definido no Termo do Contrato de Repasse: 27 de outubro de 2014 e o término previsto apresentado no cronograma do plano de trabalho anexo ao CR: 31 de dezembro de 2014.

A Caixa Econômica Federal solicitou a retificação da meta em 6 de junho de 2014, por meio do Oficio nº 3139/2014 – GIGOV Passo Fundo/RS, alertando sobre a necessidade de correção

do plano de trabalho, substituindo a referida meta para o objeto contratado, qual seja, a substituição da pavimentação da praça Erico Verissimo. A solicitação ocorreu seis meses após o início da vigência do contrato.

No referido plano de trabalho, além da definição imprecisa da meta, em termos de objeto e prazo de execução, não foram associados itens quali-quantitativos para uma precisa definição do objeto, como, por exemplo, a área do trecho pavimentado ou o tipo do pavimento. Foi incluída uma condição suspensiva ao contrato, determinando a apresentação dos documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção e licença ambiental prévia. O prazo para a apresentação de tais documentos foi fixado em oito meses. Nos termos do contrato de repasse foi determinado que a Caixa teria um mês para a análise da documentação.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Impossibilidade de cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido para a execução do objeto.

#### Fato

O prazo para a conclusão da execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009 foi determinado originalmente para 30 de outubro de 2010.

A execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009 ocorreu por meio de dois contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta, quais sejam:

1) Contrato nº 113/2011, com a empresa Perfil Engenharia Construções, Indústria e Comércio Ltda.; CNPJ 08.856.883/0001-48, cujo objeto é: Contratação de serviço especializado para projeto de revitalização do entrono do Monumento de Fátima,

através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra em uma área total de intervenção de 5.860 m², com preço inicial determinado em R\$ 336.968,04.

- 2) Contrato nº 110/2011, com a empresa Conpasul Construção e Serviços Ltda.; CNPJ 90.063.470/0001-97, no valor de R\$ 244.045,07, com o seguinte objeto: Contratação de serviço de engenharia através de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de perfilamento asfáltico com CBUQ, em dois trechos, quais sejam:
  - a. Trecho 1: Rua Borges do Canto (entre o trevo do monumento a Nossa Senhora de Fátima e a avenida Presidente Vargas.
  - b. Trecho 02: Pavimentação do trevo de acesso ao monumento a N. Sra. De Fátima.

O preço para a execução total do objeto do Contrato de Repasse nº 0290.069-36/2009 após a elaboração dos projetos de engenharia e contratação das duas empresas totalizou R\$ 581.013,11. Tal valor superou a disponibilidade de recursos provenientes do repasse federal e contrapartida municipal, definidos inicialmente em 529.892,00. Durante a execução do Contrato de Repasse foram firmados 13 aditivos ao Contrato, que redefiniram o objeto, resultando no preço total de R\$ 562.964,21 para a execução do objeto, sem alteração no valor do repasse da União.

Segundo o Plano de Trabalho, as obras deveriam ter início em 13 de novembro de 2009 e serem concluídas em 16 de abril de 2010, antes do fim da vigência do Contrato de Repasse, em 30 de outubro de 2010. Após acertos entre a Caixa e a Prefeitura Municipal de Cruz Alta, consubstanciados nos 13 termos aditivos ao Contrato de Repasse, a Caixa Econômica Federal atestou a conclusão da obra em 10 de agosto de 2016, cerca de seis anos após a previsão inicial

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Após a realização de análise documental, entrevistas e inspeção física, foram constatadas as seguintes inconformidades na gestão dos recursos repassados ao município de Cruz Alta por meio do Contrato de Repasse nº 1011189-82:

- Aprovação de plano de trabalho genérico, sem especificação de componentes, unidades e quantitativos e com descrição de meta associada a obra não relacionada com o objeto contratado.
- Impossibilidade de cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido para a execução do objeto.

Ordem de Serviço: 201700589 Município/UF: Cruz Alta/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 757282

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE CRUZ ALTA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 243.750,00

#### 1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização contempla os registros decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do Programa de Fiscalização de Entes Federativos.

Os trabalhos foram desenvolvidos na CGU Regional do Rio Grande do Sul, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações:

- Solicitação de informações ao Município de Cruz Alta/RS;
- Consulta aos sistemas informatizados do Governo Federal; e
- Inspeção física do objeto.

O objeto fiscalizado pertence ao Programa 2076 – Desenvolvimento e Promoção do Turismo, Ação 10V0 – Apoio a projetos de Infraestrutura Turística. Trata-se de obra de pavimentação e drenagem da Praça General Firmino de Paula, firmada por meio do Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011.

Os exames foram realizados na sede do Município de Cruz Alta/RS, no período de 13 a 16 de março de 2017. A inspeção física da obra da escola foi efetuada no dia 16 de março de 2017.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

### 2.1.1. Informações gerais acerca do Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011 (SICONV 757282).

**Fato** 

O presente trabalho de fiscalização constituiu-se na verificação da execução do Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011 (SICONV 757282), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Alta/RS. Referido instrumento teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação e drenagem da Praça General Firmino de Paula, em Cruz Alta/RS.

O Contrato de Repasse em tela foi assinado em 13 de dezembro de 2011, apresentando vigência original da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2012. Os valores inicialmente pactuados foram os seguintes: R\$ 243.750,00, a cargo da União, transferidos ao contratado, e R\$ 107.973,89 alocados pelo contratado, a título de contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 351.723,89.

A eficácia do contrato foi condicionada suspensivamente à apresentação, pelo contratado, dos documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção, no prazo de 150 dias da assinatura do instrumento.

O ajuste, firmado entre a União e o Município de Cruz Alta/RS, apresentou as seguintes alterações contratuais, de acordo com a documentação fornecida pela CAIXA:

Ouadro – Alterações contratuais do Repasse nº 364.916-58/2011

Alteração	Objeto	Data
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 30/08/2013.	06/12/2012
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 30/05/2014.	28/08/2013
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 30/05/2015.	26/05/2014
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 30/12/2015.	29/04/2015
Termo Aditivo	Altera o valor da contrapartida para R\$ 146.601,67	04/09/2015
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 30/06/2016	07/12/2015
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 30/12/2016	21/06/2016
Termo Aditivo	Prorroga a vigência do instrumento para 30/08/2017	20/12/2016

Fonte: Processo CAIXA 364.916-58 Volume Principal

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Atraso na execução do cronograma do Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011.

#### Fato

O Município de Cruz Alta/RS instaurou, no dia 18 de junho de 2013, a Tomada de Preços nº 006/13, cujo objeto foi a contratação de serviço de engenharia através de empreitada

global para execução da obra de drenagem e pavimentação da Praça General Firmino de Paula, com área de intervenção de 12.127,63 m<sup>2</sup>, de forma a atender aos objetivos firmados no Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011, que havia firmado com a União em 13 de dezembro de 2011, ou seja, há mais de um ano e meio.

Participaram do procedimento licitatório as empresas Boa Fé Construções Ltda. (CNPJ nº 05.755.180/0001-35) e QMG Construções Ltda. (CNPJ nº 05.101.181/0001-66). A Boa Fé Construções Ltda. ofertou a obra por R\$ 429.414,06, tendo sua proposta sido desclassificada em função de ter extrapolado o teto máximo estabelecido pela Administração, que foi de R\$ 390.351,07. Diante disso, foi sagrada vencedora do certame a empresa QMG Construções Ltda., cuja proposta importou em R\$ 390.351,06.

Por conseguinte, foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2013, em 24 de junho de 2013, entre o Município de Cruz Alta/RS e a empresa QMG, no valor de R\$ 390.351,06, com prazo de execução não superior a quatro meses, segundo a cláusula nona do instrumento, tendo a empresa realizado a execução financeira de R\$ 2.201,08 (0,56%), em aproximadamente quase 20 meses, e o contrato ter sido rescindido em 12 de fevereiro de 2015, conforme Termo de Rescisão 001/2015. Cabe registrar ainda que o instrumento havia sido paralisado temporariamente em 1º de julho de 2014 e que tais informações constam de Relatório Situacional de Execução Físico-financeira emitido pelo Município de Cruz Alta/RS, em 02 de março de 2017.

Em 24 de fevereiro de 2015, foi firmado novo instrumento, o Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2015, entre o Município de Cruz Alta e a Companhia Industrial de Desenvolvimento Urbano de Cruz Alta – CIDUSA (CNPJ nº 89.593.529/0001-70), Sociedade de Economia Mista de âmbito do próprio ente contratante, oriundo de Dispensa de Licitação, motivada no artigo 24, inciso IV, no valor de R\$ 388.149,99, com prazo de execução determinado em até três meses, segundo a cláusula terceira do termo.

Até o momento de fechamento do presente trabalho (04/04/2017), havia sido identificada, na documentação fornecida pela CAIXA, uma execução financeira por parte da CIDUSA de R\$ 151.161,07 (38,94%), segundo Relação de Pagamentos OGU emitida em 20 de janeiro de 2017, em praticamente dois anos decorridos de uma contratação planejada para ser concluída em três meses.

A execução financeira atual acumulada das duas empresas contratadas importou em R\$ 153.362,15 (39,29%), lembrando que o Contrato de Repasse fora firmado em 13 de dezembro de 2011 e a primeira contratação para execução dos serviços, determinada para ser concluída em quatro meses, em 24 de junho de 2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.2. Dispensa de Licitação indevida no âmbito do Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011.

#### Fato

A Dispensa de Licitação utilizada pelo Município de Cruz Alta/RS para dar continuidade às obras de pavimentação e drenagem da Praça General Firmino de Paula, em virtude da rescisão da primeira contratação, foi calcada no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata de casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 dias, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No caso em tela, conforme se depreende da análise do Parecer Jurídico nº 048/2015, a "emergência" decorreu da possibilidade de ser perdido o repasse federal em face da proximidade do término de vigência do instrumento realçando a não existência de tempo hábil para realização de um novo procedimento licitatório.

Ocorre que, o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto às contratações emergenciais decorrentes de dispensa (Acórdão nº 11247/2015 – 2ª Câmara) necessitam demonstrar que a situação tenha se originado de fatos novos ou imprevisíveis, e não se tenha causado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, o que afronta outros dispositivos da jurisprudência do próprio TCU (Acórdãos nº 1996/2011, 1030/2008 e 1217/2014, todos do Plenário).

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.3. Execução dos serviços em desacordo com as especificações e em condições indevidas de segurança.

#### Fato

Na vistoria física realizada na obra de pavimentação e drenagem da Praça General Firmino de Paula, em 16 de março de 2017, foram verificadas as seguintes situações concernentes à

má execução dos serviços, não atendimento das especificações e inobservância de práticas de segurança, conforme os registros fotográficos abaixo apresentados.



Foto: Peças de ladrilho hidráulico atualmente executadas nas dimensões de 40 x 40 cm (claras), divergentes das especificações, e peças executadas anteriormente nas dimensões de 20 x 20 cm (escuras), conforme preconizou o Memorial Descritivo. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Peças de ladrilho hidráulico depositadas sem qualquer dispositivo de segurança ou isolamento. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Entulhos depositados sem qualquer dispositivo de segurança ou isolamento. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Monte de areia, betoneira, carrinho de mão e saco de cimento sem qualquer dispositivo de segurança ou isolamento. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Dispositivo de isolamento instalado inadequadamente. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Monte de areia, betoneira, e sacos de cimento sem qualquer dispositivo de segurança ou isolamento e sem a presença dos trabalhadores. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Caixa de drenagem sem grelha, tampada por tábuas. Foram identificadas nove caixas nesta situação. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.



Foto: Partes do pavimento ainda não executadas. Monte de areia sem dispositivo de segurança ou isolamento. Cruz Alta (RS), 16 de março de 2017.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Seguem, abaixo, os fatos verificados no âmbito da realização desta ação de controle:

- 2.2.1. Atraso na execução do cronograma do Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011;
- 2.2.2. Dispensa de Licitação indevida no âmbito do Contrato de Repasse nº 364.916-58/2011; e
- 2.2.3. Execução dos serviços em desacordo com as especificações e em condições indevidas de segurança.

.